

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
LEI DO EXECUTIVO Nº 066, DE 29 DE JUNHO DE 2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
LEI MUNICIPAL Nº 419/2020	5
LEI MUNICIPAL Nº 420/2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	8
AVISO DE TERMO ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO Nº 015.06/2019	8
AVISO DE TERMO ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO Nº 016.06/2019	8
DECRETO Nº 027/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	12
EXTRATO DE CONTRATO	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	12
DECRETO Nº 048, DE 08 DE JULHO DE 2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	12
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO TP 012/2020	12
EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL PP 006/2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	13
EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020.	13
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.002.07.07.01/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020.	13
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.002.07.07.03/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020.	14
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.002.07.07.02/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020.	14
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.002.07.07.04/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020.	14
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	14
PORTARIA N.º 280/2018 - GABINETE	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	15
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	15
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	16
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	17
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	18
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	20
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	21
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	22
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	23
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO	24
DECRETO Nº 223/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020	25
DECRETO Nº 224/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	26
PORTARIA Nº 032/2020-GP.	26
PORTARIA Nº 033/2020-GP.	26
PORTARIA Nº 034/2020-GP.	26
PORTARIA Nº 035/2020-GP.	27
PORTARIA Nº 040/2020-GP.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	27
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	31
PORTARIA Nº 057/2020/PMJ-GAB	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	31
DECRETO Nº 015/2020	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	32
PORTARIA Nº 3002.0807-001/2020	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	32
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE ESTADO DO MARANHÃO - CONTESTAÇÃO	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	32
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA: Nº 001/2020.	32

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020.	33
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA	33
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA	33
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA	33
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA	33
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA	34
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA	34
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA	34
PORTARIA Nº 135/2020 PRESIDENTE DUTRA, 08 DE JULHO DE 2020.	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	35
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200708-DP-012-2020	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200707001/2020.01	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200707001/2020.02	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200707001/2020.03	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200707001/2020.04	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200707001/2020.05	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	36
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF-057/2020	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	36
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020.	36
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020.	37
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2020.	37
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 031/2020.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	37
LEI MUNICIPAL Nº 319/2020 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	38
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 012/2020	38
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 012 /2020	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - SRP - PMTF/MA.	38
GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP - PMTF.	42
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020/CPL/PMTF.	42
CONTRATO Nº. 097/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020.	43
CONTRATO Nº. 098/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020.	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	43
ERRATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	43
ERRATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	43
TP N.º 013/2020 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	43
PORTARIA Nº 291 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	44
PORTARIA Nº 292 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	44
PORTARIA Nº 293 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	45
PORTARIA Nº 294 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	45
PORTARIA Nº 295 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	45
PORTARIA Nº 296 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	46
PORTARIA Nº 297 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	46
PORTARIA Nº 298 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	46
PORTARIA Nº 299 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	46
PORTARIA Nº 300 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	47
PORTARIA Nº 301 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	47
PORTARIA Nº 302 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	47
PORTARIA Nº 303 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	47
PORTARIA Nº 304 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	48
PORTARIA Nº 305 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	48
PORTARIA Nº 306 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	48
PORTARIA Nº 307 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	48
PORTARIA Nº 308 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	49
PORTARIA Nº 309 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	49
PORTARIA Nº 310 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	49
PORTARIA Nº 311 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	49
PORTARIA Nº 312 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	50
PORTARIA Nº 313 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	50
PORTARIA Nº 314 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	50
PORTARIA Nº 315 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	51
PORTARIA Nº 316 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	51
PORTARIA Nº 317 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	51
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020/DL/013.	51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**LEI DO EXECUTIVO Nº 066, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

LEI DO EXECUTIVO Nº 066, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências.

Rubens Sussumu Ogasawara, Prefeito do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR** Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Parnaíba para exercício de 2021, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações; IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos; V - as disposições gerais. **CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por: I - **Programa**, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II - **Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo. III - **Projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsável pela realização da ação. § 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. § 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos. Art. 4º - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados: 1 - pessoal e encargos sociais; 2 - juros e encargos da dívida; 3 - outras despesas correntes; 4 - investimentos 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e 6 - amortização da dívida. **Parágrafo único** - As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal. Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2021, conterá dispositivos autorizatórios para: I - realização de operações de crédito por antecipação de receita; II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320

de 17 de março de 1964. Art. 6º - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta lei. Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que: I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei; II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação. **Parágrafo Único** - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento. Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de: I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa. **Parágrafo Único** - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora. Art. 10 - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira. **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES** Das Diretrizes Gerais Art. 11 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações. Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas. Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes. Art. 14 - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação. **Parágrafo único**- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa. Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Art. 16 - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se: I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa. § 1º - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores. § 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado. Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com: I - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso: do Prefeito Municipal; de Secretário Municipal; do Presidente da Câmara. II - pagamento, a qualquer título, a

servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições: I - sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; II - sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; § 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais. Art. 19 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificada justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução. Art. 20 - Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. § 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal. § 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei. Art. 21 - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida apurada no primeiro quadrimestre do ano de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA. Art. 22 - A lei orçamentária consignará no mínimo: I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino. **Parágrafo Único** - Das receitas do FPM, ICMS, ICMS Desoneração(LC 87/96) 20,00% (vinte por cento), das receitas de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores - IPVA, Quota Parte de 50% di Imposto Territorial Rural devida aos Municípios - ITR, 20,00% (vinte por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme Lei Federal nº 11.494/2007. II - 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** Art. 23- O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos que configuram a necessidade de pessoal do executivo e legislativo. **Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei específica. Art. 24- No exercício de 2021, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se: I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na

tabela que se refere no Art. 23 desta Lei. II - houver vacância, após 31 de agosto de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela; III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e IV - for observado o limite previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 25- O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos. **Parágrafo Único** - não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente: I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 26 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 27 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000: I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; II - no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Art. 28 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão: I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000., incluindo seu desdobramento por fonte de receita; II - Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social. Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. **Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo. Art. 30 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I - pessoal e encargos sociais; II - pagamento do serviço da dívida; III - pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza. Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa. Art. 32 - Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo. Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2020. Art. 34 - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgãos celebrantes do instrumento. Art. 35 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em

vigor na data de sua publicação. Alto Parnaíba (MA), 29 de junho de 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA **Prefeito Municipal**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 09b10cb26b76ea62461d2bea9e72f8fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI MUNICIPAL Nº 419/2020

LEI MUNICIPAL Nº 419/2020.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde no quadro de servidores públicos do Município de Anapurus, nos termos do §4º do artigo 198 da Constituição Federal (Emenda constitucional nº 51/2006) e da lei federal nº 11.350/2006, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus 14 (quatorze) cargos de Agentes Comunitários de Saúde -ACS.

§1º. A investidura nos empregos de ACS ora criados deverá observar a distribuição das vagas pelas áreas geográficas fixadas pelo Anexo II desta Lei.

§2º. O vencimento básico para o cargo de agente comunitário de saúde será o valor do piso nacional.

Art. 2º. O provimento dos cargos criados será precedido de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e título que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.

§1º. A classificação dos aprovados no concurso público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, nos termos do Anexo II desta Lei, ou conforme disciplinado em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. As especificações dos cargos de Agente Comunitário de Saúde são as constantes da Lei Federal n.º 11.350/2006 e da Lei Municipal nº 347, de 21 de junho de 2016.

Art. 3º. O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - haver concluído o ensino médio;

V - idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental;

VII - disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades em 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 horas semanais;

VIII. residir na área da comunidade em que pretende atuar desde a data da publicação do edital de abertura do processo seletivo público;

IX. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

§ 1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso IV do caput deste artigo, poderá ser admitida a nomeação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso VIII, observados os

parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso IX deste artigo.

Art. 4º. Compete ao agente comunitário de saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal, além das descritas no anexo I desta Lei, na Lei Federal n.º 11.350/2006 e na Lei Municipal n.º 347/2016.

Parágrafo único. Ao Agente Comunitário de Saúde é vedado o exercício de atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas, salvo nos casos de mobilizações comunitárias ou Campanhas estipuladas pelo Município.

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde ficam submetidos ao regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei Municipal nº 138/1997 e ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituído pela Lei Municipal n.º 347/2016.

Art. 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos para o provimento dos cargos criados por esta Lei no prazo máximo de 01 (um) ano, obedecendo aos prazos previstos em Lei.

Parágrafo único. Realizado o concurso, este terá validade de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Municipal correrão a conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, bem com a orçamento da União nos termos do art. 9-C da Lei 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 9º. O provimento dos cargos públicos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à existência de suficiente dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, como determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e ao repasse de recursos financeiros previstos no § 3º do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350, de 2006.

Art. 10º. Ficam extintos os cargos de Agente Comunitário de Saúde constantes do inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 346/2016, que alterou a Lei Municipal n.º 343/2015.

Art. 11. Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2020.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

ANEXO I

CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIÇO: SAÚDE

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica: Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea. Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade

sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco e estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 30 horas semanais.

ANEXO II

Vagas - Áreas existentes no Município

Localidade de atuação	Microárea	Vagas
UBSF Isaac Francisco Monteles Sede	Santa Bárbara	1
	Centro Lado B - Turi	1
	Turi 02 e São Lourenço	1
UBSF Sandro Mendes Lopes Sede	Aeroporto - Lado A (3) e Boa Esperança	1
	Santo Antonio 4	1
	5 Estrelas	1
UBSF Dedice Lopes da Silva Angical - Zona rural	Bandeira 2 e Riachinho	1
	Lagoa dos Ciganos 1	1
	Cruz e Lagoa do Cigano 2	1
UBSF Raimundo Custódio de Oliveira Guadalupe - Zona rural	São Cosme 2, Bacaba e Bela Vista	1
	Macacos e Geribueis	1
UBSF José Antônio Marques de Farias Água Rica - Zona rural	Água Rica 3, Morada Nova e Sapucaia	1
	Cadastro da Reserva (mapeamento a ser definido em ato posterior da Secretaria Municipal de Saúde)	2
TOTAL GERAL		14

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: d925800abede8d9e5daa8c661ee54b0f

LEI MUNICIPAL Nº 420/2020

LEI MUNICIPAL N.º 420/2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Anapurus, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único: As prioridades e metas da administração municipal serão estabelecidas em anexo de metas e prioridades apresentado juntamente com o Plano Plurianual para 2018-2021.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I. Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano 2019;
- II. Demonstrativo das metas para o exercício 2020, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III. Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- V. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
- VI. Demonstrativo dos Riscos Fiscais.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Casos se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, dotações a serem limitada a emissão de empenhos, obedecida a fonte de recursos correspondente.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Plano de Desenvolvimento Estrutural de Anapurus - PDEG, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 1º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - Provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV - Despesas com conservação e manutenção do patrimônio

público.

V- Despesas com investimentos direcionados a melhora na qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.4º. O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida na Administração Municipal.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas, sendo que as despesas serão desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. A natureza da despesa constante da Lei Orçamentaria Anual será detalhada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art.7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 8º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, mediante a realização de audiências públicas.

Art. 9º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida para fins de apuração de sua proposta orçamentária, que deverá obedecer ao art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 10. O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 11. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Seção II

Das Limitações dos Empenhos

Art.12. Sempre que verificado que a realização da receita está inferior à prevista e não irá comportar o cumprimento do

resultado primário ou quando houver a necessidade de recondução aos limites estabelecidos para a Dívida Consolidada, o Poder Executivo providenciará limitação de empenhos.

Parágrafo Único: Não serão objeto de limitação as Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, pagamento de precatórios judiciais, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art.14. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 15. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores efetivos se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 16 desta Lei.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras bem como admissões ou contratações a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.17. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, não poderá exceder o limite prudencial de 54% Executivo e 5,70% Legislativo, da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art.18. O Executivo Municipal adotarà as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores
II - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
IV - Exoneração de servidores estáveis;

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

Art. 20. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois

subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 22. O Poder Judiciário encaminhará à Prefeitura Municipal a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determinam o art. 100 da Constituição Federal e o art. 79 da Constituição do Estado, especificando:

I - número da ação originária;

II - memória de cálculo da correção do valor, quando houver;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado.

Art. 23. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos os processos referentes ao pagamento de precatórios serão levados a apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

X - Da Destinação de Recursos ao Setor Privado e a Pessoas Físicas

Art. 24. A inclusão na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e subvenções sociais deverão atender requisitos mínimos estabelecidos em Decreto Municipal e serem destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou pessoas físicas que realizem atividades de natureza assistencial continuada e de interesse público.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado pela Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais do Município

II - ações de prevenção a desastres e calamidades;

III- projeto ou atividade financiada com recursos vinculados.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 26. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir as dotações orçamentárias, aprovadas nesta Lei em decorrência de necessidade de compatibilização da previsão de receita e fixação de despesa, inclusive alterar a indicação de fontes de recursos de dotações específicas, mesmo entre órgãos e orçamento distintos.

Art.28 As Despesas fixadas para o exercício 2021 serão financiadas com indicação de por fonte específica de recursos, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2020.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: c4b0c3a8f492b5cef85809c8b2d49630

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE TERMO ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO Nº 015.06/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 015.06/2019

PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos, com opção de sistema de registro de preços, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde, integrante da estrutura administrativa do município de Araiões(MA). Art. 12, § 2º do Decreto nº. 7.892/2013. CONTRATADA: T LOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA, "COMERCIAL TIBALDE", CNPJ: 10.664.074/0001-86. Rua Osmar Mendes da Rocha, nº 144, bairro Esplanada. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2061; 2064, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100, 300. Acréscimo de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). VIGENCIA: 01/07/2020 à 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: 32dde76ad3d882e32e1b4c4fd8eabaf

AVISO DE TERMO ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO Nº 016.06/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 016.06/2019

PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos, com opção de sistema de registro de preços, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde, integrante da estrutura administrativa do município de Araiões(MA). Art. 12, § 2º do Decreto nº. 7.892/2013. CONTRATADA: T LOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA, "COMERCIAL TIBALDE", CNPJ: 10.664.074/0001-86. Rua Osmar Mendes da Rocha, nº 144, bairro Esplanada. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração - Projeto (s) Atividade(s): 2005, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. Secretaria Municipal de Agricultura - Projeto (s) Atividade(s): 2045, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento - Projeto (s) Atividade(s): 2037, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. Acréscimo de R\$ 188.400,00

(cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGENCIA: 01/07/2020 à 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 12b99ae21814dcbd370c841f4af2103b

DECRETO Nº 027/2020

DECRETO Nº 027 de 08 de julho de 2020.

ESTABELECE AS MEDIDAS PARA INICIAR A ABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 07/2020, N.º 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020 E 21/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, reiterou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral no Estado);

CONSIDERANDO a situação excepcional em que o Município de Araiões (MA) está vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de continuar a barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde de Araiões (MA), bem como os termos dispostos nos Decretos nº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020 E 21/2020;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo Municipal vêm resultando na estabilização da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no demais Decretos Municipais nº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020 E 21/2020;

CONSIDERANDO ser objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades econômicas;

CONSIDERANDO as Portarias Estaduais 042, de 24 de junho de 2020 e 043, de 26 de junho de 2020, assim como o Decreto Estadual n.º 35.891, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO por fim, aproveitando para aplicação no Município de Araiões/MA, as sugestões de protocolos apresentados pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Energia - SEINC e pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e a manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19) quando da elaboração das Portarias Estaduais acima referidas.

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido, a partir da 00h00min do dia 09 de julho de 2020 até 00h00min de 27 de julho de 2020, de forma experimental, o funcionamento de todas atividades relacionadas as lojas de tecidos, eletroeletrônicos, móveis, perfumarias, serviços de barbearia, cabelereiros e similares, *podendo esta liberação ser revista a qualquer tempo*, dependendo da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos e os dados epidemiológicos referentes à pandemia da Covid-19, condicionadas à observância das seguintes medidas sanitárias:

- I - Distância de segurança entre as pessoas;
- II - Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- III - Higienização frequente das superfícies;
- IV - Disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel 70% e/ou água e sabão.

§1º. Cabe às lojas e empresas o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, **devendo atender apenas clientes que estiverem usando máscara de proteção.**

§ 2º. É dever das lojas e empresas organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

§ 3º. As lojas e empresas terão o prazo de 72 horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações com aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 2º. Fica permitido, a partir da 00h00min do dia 09 de julho de 2020 até 00h00min de 27 de julho de 2020, de forma experimental, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares, *podendo esta liberação ser revista a qualquer tempo*, dependendo da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos e os dados epidemiológicos referentes à pandemia da Covid-19, condicionadas à observância das seguintes medidas sanitárias:

- I - Reforçar a higienização de todos os pratos, copos, talheres, pegadores e outros. Toda a louça e utensílios utilizados devem ser lavados e higienizados com escaldado de água fervente. Impossibilidade de usar o escaldado, lavar com sabão e higienizar com álcool 70% ou oferecer utensílios descartáveis preferencialmente;

II - Desinfetar todos os utensílios e equipamentos que entrarão em contato direto com os alimentos;

III - Os estabelecimentos que disponibilizarem talheres, devem garantir que estes estejam em quantidade para uso individual, devidamente higienizados e embalados individualmente;

IV - O funcionário encarregado de manipular itens sujos deve usar máscara, luvas descartáveis e trocá-las regularmente;

V - Os colaboradores para servir os clientes devem estar equipados com luvas e máscara. Como opção, o estabelecimento pode disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê em caso de self service, para que os clientes se sirvam;

VI - Cardápios, quando existentes, devem ser cobertos com filme plástico e desinfetados com álcool 70% líquido a cada troca de cliente;

VII - Os alimentos quando servidos à mesa, em self service ou não, devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais, superior e frontal para evitar a contaminação;

VIII - Eliminar paliteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma, ficando permitido apenas uso de **sachês** para uso individual;

IX - Proteínas e guarnições devem ser servidas por funcionários, em balcões aquecidos. Criar protetores de acrílico entre o pessoal de serviço e os serviços;

X - Saladas **devem** ser pré-montadas em porções individuais, protegidas com filme plástico para autosserviço em expositores refrigerados;

XI - Bebidas embaladas (latas e outras embalagens), em caso de post mix deverá ser operada por funcionário, sem manipulação dos clientes;

XII - Sobremesa devem ser servidas e ou expostas em porções embaladas para autosserviço em refrigeradores abertos tipo grab&go - embalagens fechadas onde o cliente pega e leva;

X - Balcões centrais com atendimento em ambos os lados, não devem ser utilizados, quando existentes, devem ser usados somente em um dos lados. Utilizar o outro lado para pratos servidos.

§1º - Os bares **devem cumprir** com os mesmos protocolos dentro de suas qualidades e dos produtos vendidos e servidos.

§2º - Os bares, restaurantes, trailers e similares deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

- a. Almoço - das 11h às 15h;
- b. Lanches - das 10h às 23h;
- c. Jantar - das 18h às 23h.

§3º - Os bares somente ficarão abertos até as 00h00min.

Art. 3º. Fica estabelecido, além das medidas acima, o seguinte protocolo específico de medida sanitária segmentada que deverá ser seguido para o funcionamento de bares, restaurantes, padarias e afins:

I - Incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos

trabalhadores que no desempenho de suas funções manipulem alimentos com periodicidade máxima de duas horas e/ou sempre que manipularem novos alimentos.

II - O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado afim de evitar que se formem aglomerações.

III - As filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.

IV - Caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 2 (dois) metros, a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

V - Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro.

VI - É obrigatório que todos os clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de Tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Ficando permitida a retirada das máscaras caso o cliente for se alimentar no local e no momento da refeição.

VII - É obrigatório que todos os trabalhadores que realizem manipulação de alimentos e/ou atendimento ao público utilizem EPI's conforme segue: luva nitrílica, óculos, avental e máscara cirúrgica. A utilização deste devem seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituições dos mesmos sempre que se fizer necessário. É responsabilidade da empresa fornecer os referidos EPI's a todos seus trabalhadores em quantidades que atendam suas rotinas de trabalho por cada turno.

VIII - O estabelecimento deverá fornecer saco plástico higienizado para que o cliente acondicione sua máscara de maneira segura durante e no momento da refeição.

IX - Proibir o acesso de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.

X - Alteração no layout do espaço interno de maneira que as mesas sejam dispostas com **distância de 2 (dois) metros entre os clientes.**

XI - As mesas deverão ser ocupadas no máximo por até 04 (quatro pessoas) de convívio próximo (que residam na mesma casa). Após o uso, a mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes.

XII - Determinar trabalhadores específicos para servirem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros e a utilização de EPI's de que trata o Item do inciso VII.

XIII - Fica proibido o auto serviço de pães e similares. Caberá a um trabalhador específico servir e embalar o produto solicitado.

XIV - Intensificar a observância e atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04).

XV - Fica proibida a disponibilização de alimentos e bebidas para degustação.

XVI - Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para outro.

XVII - O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.

XVIII - O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas de pé.

XIX - Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação dos órgãos sanitários.

§1º. Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.html).

§2º. Este protocolo não descarta as demais normas legais e sanitárias vigentes relacionadas aos serviços de bares, restaurantes e padarias, devendo ser adicionado como documento sanitário de orientação em virtude da COVID-19.

Art. 4º. Os supermercados, mercadinhos, mercearias e congêneres que tratam de distribuição e comercialização de gêneros alimentícios descritos no Art. 8º, III, do Decreto Municipal 08 de 21 de março de 2020, ficarão abertos **até as 18 horas** de segunda a sexta-feira e aos sábados somente **até as 13 horas**, ficando fechados aos domingos.

§1º. Os mercados públicos municipais funcionarão até o horário das 13h de segunda a domingo, devendo obedecer aos protocolos de segurança descritos neste Decreto em relação ao distanciamento, uso de equipamentos de segurança e higienização.

§2º. As lojas e ou feirantes que não cumprirem a determinação do horário e protocolo de segurança descrito neste decreto, poderão ser multadas, fechadas e perder os alvarás de funcionamento e ou concessões.

Art. 5º. Permanece **obrigatório**, em todo o Município de Araióses/MA, o **uso de máscaras** de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, **ficando a Guarda Municipal encarregada de fiscalização juntamente ou isoladamente com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica**, PODENDO E DEVENDO ORIENTAR INICIALMENTE, pedir que se retirem para suas residências de forma imediata ou RETIRAR, em casos de

reincidência ou resistência, das vias públicas as pessoas que estiverem sem o uso de máscaras.

Parágrafo Único. No mercado público municipal, fica obrigado o feirante ou comerciante a atender somente as pessoas usando máscaras de proteção individual, devendo, também, o mesmo usar para atendimento e ter a sua disposição e dos clientes o álcool em gel antisséptico para as mãos, princípio ativo 70% p/p, sob pena de perder a concessão pública entre outras penalidades administrativas.

Art. 6º. Continuam **suspensas** as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação por tempo indeterminado e na forma do Artigo 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10 de 01 de abril de 2020.

Art. 7º. Continuam vedadas **qualquer aglomeração de pessoas** em local público ou privado, em face de eventos como shows, congressos, plenárias, torneios, jogos, apresentação teatral, festas e similares.

Parágrafo Único. Os locais onde há necessidade de várias pessoas, por conta da atividade, como bancos, supermercados, loterias ou outra, deve obedecer ao protocolo de segurança fixados pelas autoridades sanitárias anteriormente definidas no Decreto n.º 16 de 30 de abril de 2020 e distanciamento mínimo de 2 metros, além dos estabelecidos neste Decreto no que lhe couber.

Art. 8º. A administração pública municipal **continuará a funcionar de forma exclusivamente** interna e sem atendimento ao público, salvo o setor de arrecadação, controladoria e fiscalização que atenderão de forma agendada e sem aglomeração.

§1º. Os servidores que trabalham na sede da Prefeitura Municipal devem se fazerem presentes ao trabalho em escalas de revezamento para evitar aglomeração, na forma já definida e determinada pelo Secretário de Administração e do Decreto n.º 18/2020.

§2º. Os servidores municipais, secretários e demais prestadores de serviço junto ao município devem usar máscaras e exigir o uso das mesmas ao atender qualquer cidadão.

Art. 9º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 10º. Todas as atividades que já se encontravam abertas por serem essenciais assim continuarão com a observância dos protocolos de segurança deste decreto e dos demais decretos baixados quando da autorização de funcionamento e abertura.

Art. 11º. Fica **à título de orientação**, que as pessoas de grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripe de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, se restrinjam à participação de reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos, devendo evitar passeios e sair às vias públicas durante este período de pandemia.

Parágrafo Único. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos;
- b. Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

- c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d. Imunodepressão;
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- i. Gestação;
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

Art. 12º. Os prazos e medidas previstas neste decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência do Executivo Municipal, seguindo as orientações das autoridades sanitárias do município de Araisos - Maranhão.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, em 08 de julho de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 4a54190b7c42e99f6f71b0e0b4b7aa43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3960106/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 Processo Administrativo nº 396.01.06.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACURITUBA - FMAS, CNPJ nº 15.484.756/0001-20 e a empresa LEIDE LAURA VIEIRA - ME, CNPJ nº 26.580.684/0001-31. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Enxoval, Vestuário e Acessórios para crianças assistidas pela SMAS de Bacurituba/MA. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020. Dotações Orçamentárias: Poder: 02 Poder Executivo, 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Dotação: 08.244.0031.2078.0000 - Benefícios Eventuais. 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 10.148,98** (Dez mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: José Sisto Ribeiro Silva, CPF nº 035.310.743-34 e Lindalva de Jesus Silva, CPF nº 009.494.393-12. José Sisto Ribeiro Silva - Prefeito Municipal.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 455b4e6311ba1c80771c8902d5e84b78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 048, DE 08 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA - VTN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 74, inciso II da Lei Orgânica do Município de Balsas, bem como, ao disposto no artigo 85 parágrafo único da Lei Complementar nº 005 de 31 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas aplicáveis ao Município de Balsas:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Valor da Terra Nua - VTN, corrigida por meio de metodologia de pesquisa individual realizada entre compradores e vendedores da região, os quais se finalizam com os seguintes valores:

- Lavoura Aptidão Boa- R\$ 5.000,00;
- Lavoura Aptidão Regular- R\$ 4.000,00;
- Pastagem Plantada- R\$ 5.000,00;
- Silvicultura ou Pastagem Natural - R\$ 3.000,00; e
- Preservação de Fauna ou Flora- R\$ 2.000,00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 58a05903c1239cb71b5a3db3514e8008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO TP 012/2020

EXTRATO DO CONTRATO TP Nº 012/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020. CONTRATADO: SOLOAGUA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 04.815.675/0001-40 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 517.988,16 (Quinhentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de julho de 2020. NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 08 de julho de 2020. - **Narcisio Pinto Martins Filho** - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 242d18aa94aa193c67a7583b3b5406da

EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL PP 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 076/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 006/2020. CONTRATADO: RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME /CNPJ: 08.958.558/0001-96, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada em publicidade para divulgação das ações do Governo Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - PRÓPRIO - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei

10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 08 de julho de 2020. - JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 077/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 006/2020. CONTRATADO: RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME /CNPJ: 08.958.558/0001-96, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Contratação de empresa especializada em publicidade para divulgação das ações do Governo Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - SEMUS - FMS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 08 de julho de 2020. - POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 078/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 006/2020. CONTRATADO: RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME /CNPJ: 08.958.558/0001-96, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA / CNPJ: 18.362.720/0001-62. OBJETO: Contratação de empresa especializada em publicidade para divulgação das ações do Governo Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 08 de julho de 2020. - CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 079/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 006/2020. CONTRATADO: RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME /CNPJ: 08.958.558/0001-96, CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada em publicidade para divulgação das ações do Governo Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - SEMED - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 08 de julho de 2020. - ANNA CLAUDIA SOUSA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 07b2a506b4860a45c5af7c758612fbd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020. CONTRATADO: JACOB RAMOS DA SILVAEPP, CNPJ: 19.669.296/0001-66. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, CNPJ: 06.117.071/0001-55 ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Composição da Merenda Escolar Destinada aos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Buriti/MA. VALOR

CONTRATADO: R\$ 142.670,00 (Cento e quarenta e dois mil e seiscentos e setenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2020 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Maio de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: PNAE. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores. BURITIMA, 22 de Maio de 2020. Francisca Rosinalva Cardoso Pereira Costa Costa-Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 1b90ad1cde89251a635becde9b8e0343

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020.

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020.** Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

KELSON RODRIGUES DOS SANTOS-ME (DISK FOSSA FLORIANO E SERVIÇOS)
PC. TERMINAL RODOVIÁRIO N°08 -CANCELA
CEP: 64.800.000
CIDADE: FLORIANO - MA
CNPJ: 07.295.673/0001-65

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
I	Dedetização Completa	259.200,00
II	Esgotamento de fossa Séptica	42.000,00

Buriti Bravo - MA, em 08 de julho de 2020.
Clemens Pereira da Costa
Secretario Municipal de Plan. Adm. e Finanças

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: bcad9d8765cfe243e78a4c9b89343171

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.002.07.07.01/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.002.07.07.01/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2020. **CONTRATADO:** ALIANÇA DISTRIBUIDORA DA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI- ME (DISTRIBUIDORA ALTO DO IPEM), CNPJ: 20.184.191/0001-04 INS.ES. 12.436.541-8 Rua dos Rua da Fazenda (Alto do Ipem),Nº 23 Anexo A- Antenor Viana, Caxias - MA, neste ato representa pelo Sr. Ulisses Ávila Neto CPF: 007.492.744-25. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 135.240,00 (cento trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais); **VIGENCIA:** 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 4eb6acb497973e3d59a9f9124fa348ba

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
04.002.07.07.03/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
014/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.002.07.07.03/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2020. **CONTRATADO: A. R. DE ABREU CIA LTDA-ME (COCAIS DISTRIBUIDORA),** CNPJ: 10.464.744/0001-10- INSC. EST. 12.308.824-0, Rua Aquilis Lisboa Nº 460, centro Timon - MA, neste ato representa pelo Sr. Gustavo Macedo de Sousa CPF: 060.410.423-58. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 138.360,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais): **VIGENCIA:** 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 6daabeech2b29ed73ceb2d8ead4318b5*

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
04.002.07.07.02/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
014/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.002.07.07.02/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2020. **CONTRATADO: A & L PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** CNPJ: Nº 97.519.076/0001-60- INSC. EST. 12.561.787-9 Rua das Flores-Vila Zé Henrique, Buriti Bravo - MA, CEP: 65.685-000, neste ato representa pelo Sr. Patricio Vieira dos Santos CPF: 226.108.633-49. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 143.610,00 (cento e quarenta três mil seiscentos e dez reais) : **VIGENCIA:** 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 868d406418ffa6d420dad126468229f5*

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
04.002.07.07.04/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
014/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.002.07.07.04/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2020. **CONTRATADO: FRJ COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIREL,** CNPJ:

30.381.078/0001-64- INSC. EST. 12.561.787-9 PRAÇA GUILHERMINO BRITO, Centro Paraibano - MA, CEP: 65.670-000, neste ato representa pelo Sr. Firmino Marques da Silva CPF:001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 136.588,50 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos): **VIGENCIA:** 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 0182b573c4853939d332f4629a1938b2*

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

**Processo Administrativo nº 02.0603.005/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE

DATA: 01/04/2020 HORÁRIO: 15:00 HORAS

PRORROGAÇÃO: DATA: 05/06/2020 HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

KELSON RODRIGUES DOS SANTOS-ME (DISK FOSSA FLORIANO E SERVIÇOS)

PC. TERMINAL RODOVIÁRIO Nº08 -CANCELA

CEP: 64.800.000

CIDADE: FLORIANO - MA

CNPJ: 07.295.673/0001-65

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo, na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra s/n, Cohab, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do telefone nº 99-3572 1046 e e-mail: cplburitibravo@hotmail.com.

Buriti Bravo - MA, em 08 de julho de 2020

Clemens Pereira da Costa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: ba3598fc2751612efb982f440b550cc7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA Nº 280/2018 - GABINETE

PORTARIA n.º 280/2018 - GABINETE

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E: Art. 1º - A servidora **ROSA OLIVEIRA**, Matrícula n.º 3037, que ocupa o cargo de Atendente de Farmácia do quadro efetivo do Município de Colinas com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, fica à disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Maranhão, a título de colaboração mútua, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - O resumo de ponto da servidora deverá ser enviado mensalmente à Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Gestão de Pessoas do Município de Colinas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Afixe-se uma via da presente no átrio da prefeitura municipal e dê-se ampla ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 9ef19f4035ef68cfd82c3fee370365ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua 04 de Maio, s/n - Área Avançada, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 647.390.743-20, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Servidores para atuarem em Barreira Sanitária, com a finalidade de fiscalizar e orientar a população quanto as medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19** por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO(A)**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao **CONTRATADO(A)**, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

- I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA**, decorrentes das competências institucionais da **CONTRATANTE**;
- II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;
- III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**; e
- IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do **CONTRATADO(A)**:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;
- II. ser leal à instituição **CONTRATANTE**;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens lícitas superiores;
- V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;
- VI. levar ao conhecimento de seus superior as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;
- VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo sobre assuntos da **CONTRATANTE**;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e
- XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - pagar a remuneração constante da **CLÁUSULA OITAVA**, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do **CONTRATADO(A)** até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;
- II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;
- III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e
- IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo **CONTRATADO(A)** por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O **CONTRATADO(A)** vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO **CONTRATADO** é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da **CONTRATANTE**;

- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;
- V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;
- VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- VII - proceder de forma desidiosa;
- VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **02/07/2020 à 31/12/2020, podendo ser rescindido a qualquer momento**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

- a) durante o período de experiência;
- b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou
- c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02/07/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA - Contratado(a)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 8a742d1b8a5c87eed2f9c1f285810d35*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS

NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **JORGE PAIXÃO ARAÚJO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua 23 de Março, s/n - Área Avançada, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 011.287.543-20, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Servidores para atuarem em Barreira Sanitária, com a finalidade de fiscalizar e orientar a população quanto as medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19** por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO(A), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO(A), que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA**, decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do CONTRATADO(A):

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição CONTRATANTE;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA,

realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **02/07/2020 à 31/12/2020 podendo ser rescindido a qualquer momento**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

- durante o período de experiência;
- pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou
- por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de

antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02/07/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

JORGE PAIXÃO ARAÚJO - Contratado(a)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 4fbd90af1fbe0215474bf8052ddcf327*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **FLÁVIO CONCEIÇÃO SOUSA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua 09, s/n - Recreio, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 625.100.743-50., de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Servidores para atuarem em Barreira Sanitária, com a finalidade de fiscalizar e orientar a população quanto as medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19** por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO(A), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO(A), que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA**, decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração

mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do CONTRATADO(A):

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;
- II. ser leal à instituição CONTRATANTE;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens lícitas superiores;
- V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;
- VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;
- VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e
- XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

- I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;
 - III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e
 - IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.
- 4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;
- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;
- V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;
- VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- VII - proceder de forma desidiosa;
- VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **02/07/2020 à 31/12/2020 podendo ser rescindido a qualquer momento**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

- a) durante o período de experiência;
- b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou
- c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02/07/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

FLÁVIO CONCEIÇÃO SOUSA SILVA - Contratado(a)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 19718f6b3f9d7d80bca0e72cbaee5ac9*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua Pedro Teixeira, s/n - Nova Fortaleza, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 008.302.033-03, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Servidores para atuarem em Barreira Sanitária, com a**

finalidade de fiscalizar e orientar a população quanto as medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19 por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO(A), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO(A), que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA**, decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do CONTRATADO(A):

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição CONTRATANTE;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios

do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da CONTRATANTE;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **02/07/2020 à 31/12/2020 podendo ser rescindido a qualquer momento**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

a) durante o período de experiência;

b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou

c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02/07/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SANTANA - Contratado(a)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 106beb7329d8bf6c55c81943c37f22ad

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **JOSE DE JESUS FERNANDES DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua 01 Vila Padre Leopoldo, s/n - Trizidela, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 790.045.043-20, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Servidores para atuarem em Barreira Sanitária, com a finalidade de fiscalizar e orientar a população quanto as medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19** por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO(A)**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao **CONTRATADO(A)**, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA**, decorrentes das competências institucionais da **CONTRATANTE**;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do **CONTRATADO(A)**:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição **CONTRATANTE**;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da **CONTRATANTE**;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da **CLÁUSULA OITAVA**, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do **CONTRATADO(A)** até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo **CONTRATADO(A)** por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O **CONTRATADO(A)** vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO **CONTRATADO** é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da **CONTRATANTE**;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da **CONTRATANTE**;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O **CONTRATADO(A)**, como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O **CONTRATADO(A)** está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao **CONTRATADO(A)** durante o período a que alude a **CLÁUSULA DÉCIMA** adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **02/07/2020** à **31/12/2020** podendo ser rescindido a qualquer momento.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do **CONTRATADO(A)**.

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

- durante o período de experiência;
- pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou
- por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02/07/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 -
Prefeito Municipal

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde -
Decreto n.º 021/2020

JOSE DE JESUS FERNANDES DA SILVA - Contratado(a)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c751031b7550f42e9255efb1f63ba8d1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **ABENILSON OLIVEIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua Tiradentes, s/n - Nova Fortaleza, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 612.114.743-13, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO(A), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, diante do aumento significativo de casos de COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato rege-se-á pelas normas da contratação temporária da CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO(A), que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **MOTORISTA -**

lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Mista Casa de Saúde Menino Jesus (Combate ao COVID-19), decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do CONTRATADO(A):

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição CONTRATANTE;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **02/07/2020 à 31/12/2020 podendo ser rescindido a qualquer momento**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

- durante o período de experiência;
- pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou
- por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02/07/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

ABENILSON OLIVEIRA DOS ANJOS - Contratado(a)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: d2e8fd3740275cf7db3a41fbc3523410

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **AMANDA DE**

JESUS DE CASTRO PINTO, brasileiro(a), solteiro(a), residente no ET Assentamento Cruieira, s/n - Zona Rural, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 610.742.943-55, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO(A)**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, em **Substituição de Servidores portadores de comorbidades em virtude da Pandemia do COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao **CONTRATADO(A)**, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Substituindo o Servidor NARA DA SILVA DUARTE - Servidor Concursado na Função de Técnico de Enfermagem**, decorrentes das competências institucionais da **CONTRATANTE**;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do **CONTRATADO(A)**:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição **CONTRATANTE**;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da **CONTRATANTE**;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do **CONTRATADO(A)** até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **02/07/2020 à 31/12/2020 podendo ser rescendido a qualquer momento**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

a) durante o período de experiência;

b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou

c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02/07/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 -

Prefeito Municipal

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - **Sec Mun de Saúde** - Decreto n.º 021/2020

AMANDA DE JESUS DE CASTRO PINTO - Contratado(a)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 368e90ea31c575bdc3f352be45f7db93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **DEURILENE ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua Nova Colinas, s/n - Trizidela, nesta cidade, portador(a) do CPF n.º 061.641.603-24, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO(A)**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, diante do aumento significativo de casos de COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao **CONTRATADO(A)**, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Mista Casa de Saúde Menino Jesus (Combate ao COVID-19)**, decorrentes das competências institucionais da **CONTRATANTE**;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do **CONTRATADO(A)**:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

- II. ser leal à instituição CONTRATANTE;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens lícitas superiores;
- V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;
- VI. levar ao conhecimento de seus superiores as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;
- VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e
- XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS.**

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **02/07/2020 à 31/12/2020 podendo ser rescindido a qualquer momento..**

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

a) durante o período de experiência;

b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou

c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02/07/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

DEURILENE ARAUJO DOS SANTOS - Contratado(a)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 02069f01c503a878834c42d819edd70a*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **LARA JOHANN MORAES**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Avenida Contorno, 98 - Flora Rica, na cidade de Balsas - MA, portador(a) do CPF n.º 65.800-000, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO(A), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, diante do aumento significativo de casos de COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO(A), que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **TECNICO EM ENFERMAGEM - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Mista Casa de Saúde Menino Jesus (Combate ao COVID-19)**, decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do CONTRATADO(A):

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição CONTRATANTE;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superior as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da CONTRATANTE;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **02/07/2020** à **31/12/2020 podendo ser rescindido a qualquer momento**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

a) durante o período de experiência;

b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou

c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02/07/2020

Alfredo Gonçalves Passarinho - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

LARA JOHANN MORAES - Contratado(a)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: fd06f33402e18b8a1d640778578b6b1d

DECRETO Nº 223/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 223/2020, de 08 de julho de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,
R E S O L V E

Art. 1.º - **EXONERAR A DESIGNAÇÃO**, do(a) Sr.(a) **FRANCO WELLINGTON FERREIRA LIMA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - Comissionado(a), Lotado(a) na Secretaria Mun de Administração, Plan e Finanças** o(a) qual é portador(a) do CPF n.º 656.708.333-68, para responder acumulativamente pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: aa9bbcedcf60b381ff5e35c584086760

DECRETO Nº 224/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 224/2020, de 08 de julho de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

Considerando, o Adiamento da Eleições Municipais de 2020, para 15 de novembro de 2020, sendo essa Lei promulgada no dia 03/07/2020, assim ficando o novo prazo de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** para o dia 15/08/2020.

R E S O L V E

Art. 1.º - Fica **REVOGADO**, os **DECRETOS** n.º 213/2020; 214/2020 e 215/2020, que concede Licença a Título de Desincompatibilização aos seguintes servidores: ANA PATRÍCIA SANTOS DE SÁ (Medico Veterinário); CORNELIO COELHO PINHEIRO (Professor n: 2 C: C) e JOÃO FERNANDO COELHO DOS SANTOS (Vigia).

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 322483829bab26ef4b9ac0d84ef2b488

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 032/2020-GP.

PORTARIA Nº 032/2020-GP. Gonçalves Dias - Ma, 31 de maio de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar**, em razão do pedido realizado o (a) servidor (a) **Josenilton Monteiro de Sousa**, RG de nº **013351812000-0 - SSP - MA**, e CPF de nº **000.184.793-75**, do cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo**, com Lotação na **Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio**

Ambiente. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MAIO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: c7ea9220d6bcb1f9e3ae7e187bb855f1

PORTARIA Nº 033/2020-GP.

PORTARIA Nº 033/2020-GP. Gonçalves Dias - Ma, 31 de maio de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar** os (a) servidores (a) **Orlando Lima Dias-Mat. Nº 908-1**, RG de nº **0306509920069**, e CPF de nº **025.940.773-99**, do cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Serviços ao Cidadão**, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração, SILVIA POLLYANA DA SILVA SEREJO- Matrícula nº 077-1**, portadora do C.P.F nº **951.162.653-15**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio Administrativo**, devidamente lotada na **Chefe de Gabinete**, servidor (a) **Paulo Cesar da Silva Sobral-Mat. nº 1680-1**, CPF de nº **004.173.483-12**, do cargo em Comissão de **Assessor de Patrimônio**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde e Exonerar** o (a) servidor (a) **Juliana da Costa Leonardo,-Mat. 1798-1**, CPF de nº **068.531.643-26**, do cargo em Comissão de **Assessor de Manutenção**, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MAIO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 07cec993e20ef57461ccfb2d0b4ba973

PORTARIA Nº 034/2020-GP.

PORTARIA Nº 034/2020-GP. Gonçalves Dias - Ma, 31 de maio de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar**, mediante ao pedido realizado pelo o (a) servidor (a) **Paulo Victor Abreu Paiva Sbaraglia-Mat 1568-1**, CPF de nº **063.428.123-22**, do cargo em Comissão de **Assessor Especial**, com lotação no **Gabinete Vice-Prefeito (a). Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MAIO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: ea4440521f143672cabff5119e8b499c

PORTARIA Nº 035/2020-GP.

PORTARIA Nº 035/2020-GP. Gonçalves Dias - Ma, 31 de maio de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art. 1º - Exonerar, mediante ao pedido realizado pelo servidor (a) **Fernando de Sousa Feitosa-Mat. 1635-2, CPF de nº **023.881.323-12**, do cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.****

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MAIO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 17bc242e6fe7e6dca60e7216c32e2b0b*

PORTARIA Nº 040/2020-GP.

PORTARIA Nº 040/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de julho de 2020. DISPÕE A PRORROGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 165/2013, e nas demais disposições que regem a matéria. CONSIDERANDO: A Prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família da Servidora: Maria dos Reis Moura de Sousa-Conselheira Tutelar, objeto do **Processo nº 294/2020. RESOLVE: Art. 1º- Prorrogar a nomeação da servidora ANTONIA MOTA DOS SANTOS, Portadora da Cédula de Identidade nº 0398876220105-SSP-MA, C.P.F nº 058.530.323-13, no cargo de Conselheira Tutelar Suplente, pelo período determinado, com lotação no CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para surtir seus efeitos a partir de 04.07.2020 a 03.10.2020, . Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JULHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 3a0c5beadb32fe0811f62c74060a3bfa*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
ARCHER****DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020.**

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento de organizações religiosas, serviços de hotéis, restaurantes, bares, atividades esportivas, com medidas sanitárias segmentadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID -19, e dá

outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, DRA. MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; CONSIDERANDO que, no dia 30 de junho de 2020, se encerraram as disposições contidas no Decreto n.º. n.º 020 de 15 de junho de 2020, passando a vigorar as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus, constantes do Decreto n.º 008/2020 de 20 de março 2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente do Município confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO a diminuição da fluência dos casos de infectados, dos já curados e dos remanescentes que realizam tratamento domiciliar sem agravamento que justifique a intervenção hospitalar, juntamente com a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data, tanto na cidade de Governador Archer quanto no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Governador Archer para a contenção do Coronavírus, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com o aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém sob controle;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07 de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO a evolução progressiva da contaminação da Covid-19 nas cidades limites com o Município de Governador Archer, e conseqüente elevado número de óbito.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante dos Anexos I e II, que deverá ser seguido para a normalidade de suas atividades.

§ 1º As medidas sanitárias segmentadas constantes nos Anexos I e II, deste Decreto, são de observância obrigatória, com aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no art. 5º do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020 e na Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020, ambos do Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das Organizações Religiosas, serviços de hotéis, restaurantes, bares e atividades comerciais não essenciais, como lojas e outros, em todo o território do Município de Governador Archer, condicionado à observância das medidas sanitárias restritivas contidas nos Anexos I e II, deste ato e das gerais contida nos Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria da Casa Civil n.º 34, de 28 de maio de 2020, ambos editados pelo Governo do Estado

do Maranhão.

Art. 3º Continuam suspensas as atividades esportivas, dentre estas torneio de futebol até 15 de julho do ano em curso.

Art. 4º Ficam mantidas até o dia 15 de julho de 2020, em todo território municipal, as seguintes determinações:

I - As disposições do Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020;

II - A suspensão das aulas presenciais, até que sejam liberadas pelo Governo Estadual;

III- O uso obrigatório de máscara em locais públicos e privados;

IV- Os comércios de atividades não essenciais terão funcionamento reduzido das 08h às 13h.

Art. 5º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos impõe - se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, bem como as seguintes:

I - Adoção de medidas para limitar o acesso de pessoas no interior da loja, por meio de controle de entrada de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, podendo para tanto, colocar grade parcial.

II - Para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada cliente;

III - As ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavirus (SARS - COV-2);

IV- Funcionários que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa portadora de COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, podendo ser adotado quando possível regime de trabalho remoto;

V - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

VI - Para os fins deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas no qual não é observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos;

Art. 6º O consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes, feiras, quitandas, e congêneres deverá ser evitado, os itens preferencialmente devem ser retirados no balcão, ou tele entrega, sendo vedada aglomeração nos termos deste Decreto.

Art. 7º Ficam os Laboratórios de exames, clínicas, hospitais, e ou qualquer outra unidade de saúde integrantes ou não do Sistema Único da Saúde, públicos e privados, que realizem testes de sorologia para a COVID-1, obrigados a informar os dados completos dos pacientes residentes ou não em Governador Archer com teste positivo ou negativo, em até 04 (quatro) horas após a obtenção do resultado, à Secretaria municipal de Saúde.

§ 1º - A Notificação deverá conter os seguintes dados:

I - A fonte notificadora;

II - O resultado do exame e a informação;

III - A identificação do indivíduo;

IV - O endereço e número do paciente;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deve garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da Notificação, bem como garantir a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação para os profissionais de saúde, órgãos de controle social e população.caminho da mudança

Art. 8º A Vigilância Sanitária deverá impedir a aglomeração de pessoas nas vias públicas, estabelecimentos públicos ou privados, e garantir a observação das medidas de prevenção a transmissão e contágio do coronavírus no âmbito municipal.

Art. 9º O funcionamento das Secretarias e órgãos do Poder Executivo seguirá as regras já estabelecidas no Decreto nº 09/2020, atendimento ao público com hora marcada, observância das medidas de segurança sanitária, priorizando o atendimento remoto sempre que possível.

Art. 10. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo corona vírus.

Art. 11. As barreiras sanitárias montadas com equipes de profissionais da área da saúde, terão o apoio das forças de segurança pública, como a Polícia Militar, para fiscalizarem a circulação de pessoas, bens e serviços a fim de reduzir os riscos de contágio ou impedir o ingresso ou a saída de pessoas e produtos que ofereçam o risco de contágio.

Art. 12. Fica vedada a entrada de pessoas e veículos na cidade vindo de outras regiões do Estado ou do País sem prévia justificativa até o próximo dia 31 de maio, com exceção dos veículos de abastecimento dos serviços considerados essenciais (combustível, água, medicamentos, que trouxerem alimentos, hortifrúti, carnes, pescado, grãos ou outros tipos de alimento, produtos de limpeza, fármacos, gás, terão sua entrada restrita somente para entrega do material.

Parágrafo Único- A comercialização de hortifrutigranjeiros permanece autorizada somente aos feirantes locais.

Art. 13. Em caso de óbito decorrente da Covid-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir o procedimento preventivo estabelecido na Portaria nº 202/SES/MA, de 30 de março de 2020 e demais Notas técnicas sobre a espécie.

Art. 14. O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades da legislação aplicável a espécie.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 022 de 30 de junho de 2020.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Publique-se

GOVERNADOR ARCHER-MA, 01 DE JULHO DE 2020.

Maria de Jesus Monteiro dos Santos
Prefeita Municipal

.ANEXO I
PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS
SEGMENTADAS

ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Esta atividade, além das medidas sanitárias restritivas impostas neste ato, como das gerais contida nos Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020, ambas do Governo do Estado do Maranhão, deverá adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1 Fixar o horário de funcionamento das Organizações Religiosas somente das 06h às 22h, 03 (três) vezes por semana, ficando a critério dos líderes religiosos. Poderão ser realizadas celebrações com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, respeitado o intervalo mínimo de 2h00m entre elas, visando evitar aglomerações e assegurar a higienização do ambiente, banheiros, etc.

1.2 É obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.

1.3 Disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1.4 Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos.

1.5 Antes da abertura da entidade e do início de qualquer reunião, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc.

1.6 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

1.7 Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões.

1.8 Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam à participação das reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.

1.9 Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos
- b. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- d. Imunodepressão
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- i. Gestação
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão

1.10 Consideram-se, quanto ao item 1.8, os seguintes sintomas de síndrome gripal:

- a. Sensação febril ou febre;
- b. Tosse;
- c. Dispneia;
- d. Mialgia;
- e. Sintomas respiratórios superiores;
- f. Fadiga;
- g. Ausência de olfato e paladar;
- h. Mais raramente, sintomas gastrointestinais

1.11 A entidade deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento.

1.12 As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre os participantes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência.

1.13 O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade da Organização Religiosa, devendo ser evitadas.

1.14 Caso ocorra, a Organização Religiosa deverá organizar as filas dentro ou fora da entidade, de maneira que a distância entre os participantes seja de 2 (dois) metros, sinalizando, quando possível, no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

1.15 Devem ser evitados cumprimentos sociais que envolvam contato físico.

1.16 As reuniões religiosas deverão ser ofertadas em diferentes horários para que a distribuição dos participantes seja otimizada, evitando-se, assim, aglomerações.

1.17 É vedada a prática de vigílias presenciais, ou outras práticas religiosas que possam gerar aglomeração.

1.18 Realizar, sempre que possível, a transmissão das reuniões pelas plataformas digitais e redes sociais disponíveis.

1.19 Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das

mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

1.20 Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que:

- a. Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
- b. Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;
- c. Testarem positivo para Covid-19.

1.21 Priorizar, quando possível, o teletrabalho ou home-office, aos colaboradores da parte administrativa das Organizações Religiosas.

1.22 Em caso de atendimento ao público, este deve ser realizado mediante prévio agendamento, com intervalos, considerando o tempo necessário para completa higienização dos ambientes e dos instrumentos de contato.

1.23 Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e e-mail, a fim de evitar aglomerações.

ANEXO II PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS

DE serviços de hotéis, restaurantes, bares e atividades comerciais não essenciais (LOJAS E OUTRAS)

Estas atividades, além das medidas sanitárias restritivas impostas neste ato, como das gerais contida nos Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020, ambas do Governo do Estado do Maranhão, deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1 Redução de horário de expediente de serviço bar, ficando estabelecido o funcionamento às sexta-feira, sábado e domingos no horário das 12h às 22h, respeitadas demais normas legais relacionadas às atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes, de eletrodomésticos, de móveis, de tecidos, confecções, brinquedos e outras.

1.2 É obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.

1.3 Disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1.4 Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos.

1.5 Antes da abertura do estabelecimento, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito

similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc.

1.6 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

1.7 Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões.

1.8 Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam a não entrar nos respectivos estabelecimentos

1.9 Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos
- b. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- d. Imunodepressão
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- i. Gestação
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão

1.10 Consideram-se, quanto ao item 1.8, os seguintes sintomas de síndrome gripal:

- a. Sensação febril ou febre;
- b. Tosse;
- c. Dispneia;
- d. Mialgia;
- e. Sintomas respiratórios superiores;
- f. Fadiga;
- g. Ausência de olfato e paladar;
- h. Mais raramente, sintomas gastrointestinais

1.11 O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse o limite de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, evitar filas e estabelecer outras medidas de forma a orientar o distanciamento.

1.12 As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência.

1.13 O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade do proprietário, devendo ser evitadas.

1.14 Devem ser evitados cumprimentos sociais que envolvam contato físico.

1.15 Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

1.16 Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que que:

- Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
- Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;
- Testarem positivo para Covid-19.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 3c3323fb4117fbee6ab2dc8887c61ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 057/2020/PMJ-GAB

PORTARIA nº 057/2020/PMJ-GAB	De 01 de julho de 2020.
------------------------------	-------------------------

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e os Termos constantes do Art. 52 da Lei orgânica do município e,

Considerando a incompatibilidade existente no exercício das atividades para a qual a funcionária fora nomeada,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **JOANICE BRANDÃO MARTINS DE OLIVEIRA** do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, nomeada pelo **Decreto nº 379/2012** de 16/03/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, promova todos os trâmites Legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se e Cumpra-se.

- o Gabinete da Prefeita Municipal de Jatobá
- o Jatobá-MA, 01 de julho de 2020.

Francisca Consuelo Lima da Silva
Prefeita Municipal

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: aaec5afeb4c644577fa514b166f7976f

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

DECRETO Nº 015/2020

DECRETO Nº 015/2020, de 30 de junho de 2020
Prorroga, até 15 de julho de 2020, as medidas de restrições destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da

transmissão da COVID-19 no âmbito do Município, infecção humana

causada pelo Coronavírus (SARS-COV-2), bem como prorroga a suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino até as

23h59min do dia 31 de julho de 2020, e dá outras providências
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,

FRANCISCO SILVA FREITAS, no uso das atribuições legais inerentes ao seu cargo,

constitucionalmente estabelecidas e contidas na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente

surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo, de acordo com o princípio do

interesse público, e com base em prerrogativa constitucional e Lei Orgânica do Município em

expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da

coletividade;

CONSIDERANDO o teor do art. 196, da Constituição Federal em que estabelece ser dever do

Estado garantir "...políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença...";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020,

por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de

Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado

Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os

fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do

Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de

importância internacional e suas alterações, bem assim os de nr. 35.677, de 21/3/2020, 35.678,

de 22/3/2020, 35.714, de 3/4/2020, 35.731, de 11/04/2020, Decreto nº. 35.746, de 21/4/2020,

Decreto Estadual nº 35.784, de 3 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 35.831, de 25/05/2020,

e o mais recente, Decreto Estadual 35.859, de 29 de maio de 2020, cujos conteúdos justificam

e respaldam este decreto, porém não validam aplicação no município, que ora edita suas

próprias medidas segundo as particularidades e realidade local, nos termos do art. 13 e

respectivo Inciso I do vigente Decreto Estadual nº 35.831, de 20/5/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Lagoa Grande do

Maranhão, da Lei Federal nº 13.979, de 6/2/2020, que dispõe sobre as medidas para

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos Vírus H1n1 e da COVID-19

(coronavírus), de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e

do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de

prevenção;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode

condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos,
DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas para até o dia 15 de julho de 2020 as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 11/2020, de 8 de maio de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais da rede de ensino municipal para até as 23h59min do dia 31 de julho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto Municipal ora editado foi objeto de prévia deliberação do Comitê

Municipal de Enfrentamento da COVID-19, criado na forma do art. 10 do Decreto Municipal

nº 002/2020, de 17 de março de 2020, conforme reunião ampliada realizada dia 25 de junho de

2020, que a qualquer momento, a depender de avaliação do referido Colegiado, analisando as

condições da situação epidemiológica do contágio e da evolução de casos neste Município,

bem como no Estado e na região em que inserida Lagoa Grande do Maranhão, poderá ser

acionado para reavaliar medidas e examinar possibilidade de antecipação ou adiamento da data

a que alude o art. 1º ou adoção de novas medidas de flexibilização ou mais restrições no

tocante às atividades econômicas, religiosas, de educação e ensino, e demais determinações.

Parágrafo único: nessa referida reunião do Colegiado (Comitê Municipal de Enfrentamento

da COVID-19 no Município de Lagoa Grande do Maranhão), sopesadas todas as ponderações

de técnicos, secretários e lideranças presentes, restou sinalização de retorno gradual, a partir do

dia 16 de julho de 2020, das atividades religiosas e de academias, sob medidas protocolares

sanitárias a serem editadas via portaria do executivo municipal estabelecendo regras a serem

cumpridas. Novo decreto e respectiva portaria, mediante avaliação do Comitê Municipal,

confirmarão e disciplinarão a abertura dessas atividades.

Art. 4º - Com a edição deste Decreto, ficam, portanto, revalidados, até as datas dos arts. 1º e 2º

acima, os Decretos Municipais de nº 008/2020, de 30/04/2020, e nº 011/2020, de 8/05/2020.

Art. 5º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão, Maranhão, em 30 de junho de 2020.

FRANCISCO SILVA FREITAS- Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: e26ba5e38f457982bfaf24f06df99be2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

PORTARIA Nº 3002.0807-001/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **ROBSON REGO SOUZA**,

brasileiro, portador do CPF nº 847.783.503-91 RG nº 0000927400987, SSP-MA, residente e domiciliado na Avenida Zeca Barbosa, nº 185, nesta Cidade de Mirador, Estado do Maranhão, Mat. 0783, do cargo de Professor Nível II, do 6º ao 9ºano, em exercício na Unidade de Educação Básica "Firmino Galvão de Sousa Lima", vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e o constante do protocolo Nº201/2020 - Secretária de Educação, nos termos do artigo 41 da Lei nº77, de 21 de junho de 1999 - Estatuto do Servidor Público de Mirador.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, EM 08 DE JULHO DE 2020.

JOLBERTH BARBOSA LIMA

Secretário de Administração Geral, Planejamento e Finanças

Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA

Código identificador: 29627211d4e1dd3d4fdeb401d049d552

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE ESTADO DO MARANHÃO - CONTESTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE ESTADO DO MARANHÃO vem disponibilizar aos interessados em apresentar contestação no prazo de 30 dias contado da publicação desta, da emissão do **TERMO DE DOAÇÃO DEFINITIVO**, de um terreno localizado na Rua TV Nova, S/N, Bairro: centro na cidade de Nova Iorque/MA com **462 m²**, tendo como confrontantes, ao lado direito o senhor **Domingo da Costa Aguiar**, ao lado esquerdo o senhora **Maria da Guia Ramalho Duarte**, ao fundo o senhor Raimundo Silva, termo este requerido pela senhora **RITA LUCIA RAMALHO DE BRITO**, CPF 958.376.553-87 - Processo Administrativo nº 046/2019/SEMAD. As contestações deverão ser apresentadas junto à prefeitura de Nova Iorque no seguinte endereço, Praça da Matriz, s/nº Centro, Nova Iorque/MA. Maiores informações pelo email semad.novaiorque@hotmail.com. Nova Iorque, 26.06.2020.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA

Código identificador: 24ac85fa110084d5b26dd84fc7ca5da2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA: Nº 001/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA: Nº 001/2020. Processo Administrativo nº 02.0107.002/2020.

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, no regime de empreitada por menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de Pavimentação asfáltica urbana no Município de Presidente Dutra (MA), o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 10 de agosto de 2020. FONTE

DE RECURSO: CV Nº 8.477.00/2019 SICONV Nº 897375 - Contrapartida. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências do Centro Administrativo Ciro Evangelista, situada à Avenida Prefeito Adir Léda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 07 de julho de 2020. Regifran de Almeida Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 4aefb5da010ed5eeb7311bdf3ffb696a

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020. Processo Administrativo nº 02.0107.001/2020. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a AQUISIÇÃO DE USINA DE MICROPAVIMENTO ASFÁLTICO, MULTI DISTRIBUIDOR DE AGREGADO, KIT TAPA BURACO, ROLO COMPACTADOR E CAMINHÕES TRUCK, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais Decretos, medidas provisórias e instruções normativas que regulamentem o tema, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 22 de julho de 2020. O edital e seus anexos estão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL localizada nas dependências do Centro Administrativo Ciro Evangelista, situada à Avenida Prefeito Adir Léda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra - MA para consulta ou retirada via DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Bem como também através do portal da transparência do Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, no site do Comprasnet no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo também ser solicitado através dos e-mail: cplpresidentedutra@gmail.com e pregaoeletronico.pdutrama@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 07 de julho de 2020. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 97ccd93080abc6a88d74bda4812bd792

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº

8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, técnicos profissionais de assistência técnica e consultoria na área administrativa, da Câmara Municipal, EMPRESA: HERMANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Rua Ariston Costa Nº 863 CEP: 65768000, Santa Filomena do Maranhão, CNPJ: 15.284.501/0001-14, valor total: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos) reais, Câmara Municipal de Presidente Dutra, Ronaldo do Nascimento Melo, Presidente da Câmara. Presidente Dutra - MA, 05 de Junho de 2020.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 1f248967ea12bb343e72b3537c82d35d

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de quadro e acessórios para atender as necessidades da Casa Legislativa, CONTRATADO: AF BRITO MOREIRA - EPP, AVENIDA 07 DE SETEMBRO, 02 - SALA, CENTRO/ CEP: 48450-000 CIPÓ - BA, CNPJ: 19.522.415/0001-53. valor total: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra, Representante: Ronaldo do Nascimento Melo, Presidente da Câmara Municipal. Presidente Dutra - MA, 16 de Junho de 2020.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c1fb41902e21131ed78a4c41c212ecf5

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Casa Legislativa, CONTRATADO: L FERREIRA PAZ DE SOUSA - GRÁFICA BANDEIRANTE. CNPJ: 19.252.473/0001-04, ENDEREÇO: Rua São José, Nº 18 Sala 01, Centro - TUNTUM - MA, CEP 65.763-000. valor total: R\$32.830,00 (trinta e dois mil oitocentos e trinta reais), CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra, Representante: Ronaldo do Nascimento Melo, Presidente da Câmara Municipal. Presidente Dutra - MA, 01 de Julho de 2020.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 9bcb223e5a4917c7d5b1424c51f757a2

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

TERMO ADITIVO Nº 001. PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREITADA POR EMPREITADA Nº 001.1805.2020.14.002.2020. TERMO ADITIVO Nº 01

(PRAZO) AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA E A EMPRESA NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, com sede à Praça São Sebastião, SN, Presidente Dutra - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º CNPJ: 07.071.582/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo do Nascimento Melo, CPF: 850.563.593 - 00, brasileiro, casado residente a rua 05 quadra - 25, bairro tarumã, Presidente Dutra - MA, e a empresa NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.050.261/0001-72. ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora de Nazaré N° 119, Bairro Trizidela, Caxias Maranhão. CEP: 65.688-460. neste ato representado pelo Sr. Paulo Rennan Cordeiro de Oliveira CPF: 021.338.003-01, com fundamento no Art. 57 inciso 2º da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no processo administrativo 02.2004.001/2020, e no Edital de CARTA CONVITE n° 002/2020, firmam o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administração de Prestação de Serviços Empreitada por Empreitada N° 001.1805.2020.14.002.2020, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO, 4.1 - Fica prorrogado o prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, de 30 (trinta) dias, fica prorrogado por igual período, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA e da Contratada. Presidente Dutra - MA, em 16 de Junho de 2020. CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA. RONALDO DO NASCIMENTO MELO, Presidente da Câmara, **CONTRATANTE NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.050.261/0001-72. Representante: Paulo Rennan Cordeiro de Oliveira CPF: 021.338.003-01. CONTRATADO.****

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 1313af0597c9f50fe97a05db2f1ddb1c

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 004/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, **OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, técnicos profissionais de assistência técnica e consultoria na área administrativa, da câmara municipal. **DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2020 **CONTRATADO:** HERMANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Rua Ariston Costa N° 863 CEP: 65768000, Santa Filomena do Maranhão, CNPJ: 15.284.501/0001-14, **VALOR DO CONTRATO R\$ 45.500,00**(quarenta e cinco mil e quinhentos), reais, **VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **BASE LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, Decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018. e pela Medida Provisória n° 961, de 06 de maio de 2020. Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: e436ff59a8d3342a569490fadbe20bc3

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 005/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA,

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de quadro e acessórios para atender as necessidades da Casa Legislativa. **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2020 **CONTRATADO:** AF BRITO MOREIRA - EPP, AVENIDA 07 DE SETEMBRO, 02 - SALA, CENTRO/ CEP: 48450-000 CIPÓ - BA, CNPJ: 19.522.415/0001-53, **VALOR DO CONTRATO R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), **VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **BASE LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, Decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018. e pela Medida Provisória n° 961, de 6 de maio de 2020. Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 597fa6deff91720cae57df38752217f8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 006/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Casa Legislativa.. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2020 **CONTRATADO:** L FERREIRA PAZ DE SOUSA - GRÁFICA BANDEIRANTE. CNPJ: 19.252.473/0001-04, **ENDEREÇO:** Rua São José, N° 18 Sala 01, Centro - TUNTUM - MA, CEP 65.763-000, **VALOR DO CONTRATO R\$32.830,00** (trinta e dois mil oitocentos e trinta reais), **VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **BASE LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, Decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018. e pela Medida Provisória n° 961, de 6 de maio de 2020. Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 271f19f60fa5121c215b2935401b2199

PORTARIA N° 135/2020 PRESIDENTE DUTRA, 08 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 135/2020 PRESIDENTE DUTRA, 08 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL N° 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.: JARDESON DE ALMEIDA PEREIRA, CPF 054.867.313-61 para exercer o Cargo de motorista na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: a592ab9be0e138d836263e7a2e26a85d

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2020**, para à contratação de empresa para aplicação de produtos saneantes através de termonebulização e pulverização do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID. Contratada: VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS - CNPJ Nº 24.717.805/0001-19 Valor Total **R\$ 75.846,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais)**. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 06 de julho de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 0d72b27a29a317501575563fc64a64e0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200708-DP-012-2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200708-DP-012-2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS. OBJETO: contratação de empresa para aplicação de produtos saneantes através de termonebulização e pulverização do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 012/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 75.846,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Ação - Função 10 - Sbfunção - 305 - Programa - 0019 - Projeto /Atividade /Oper. Especial - 2-045 - 10.305.0019.2-045 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias. **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recursos** 0.1.14.000001 Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 08 de julho de 2020. Emerson da Silva Junior **Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: b449cef704a98cc476fe2e4cecc60b1d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202007001/2020.01

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Necivaldo da Silva Miranda; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar rural e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com a

chamada pública n.º 001/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº. 26/2013 e Resolução nº. 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 19.962,17 (dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO - 10; UNIDADE ORÇAMENTARIA - 05 - Secretaria Municipal de Educação; AÇÃO - 12.306.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Clemilda Nerys de Miranda - Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado contratante, e por outro lado o Sr. Necivaldo da Silva Miranda, pela contratada; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2020. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, em 07 de julho de 2020.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 659418190918424b9d61a91eb44f5324

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202007001/2020.02

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Ademar da Silveira Martines; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar rural e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº. 26/2013 e Resolução nº. 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 19.996,67 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO - 10; UNIDADE - 05 - Secretaria Municipal de Educação; AÇÃO - 12.306.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Clemilda Nerys de Miranda - Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado contratante, e por outro lado o Sr. Ademar da Silveira Martins, pela contratada; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2020 **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, em 07 de junho de 2020.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 85caf9eb300b565a5a2087f729ab1191

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202007001/2020.03

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Gilson Cardoso da Silva; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar rural e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº. 26/2013 e Resolução nº. 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 19.992,67 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e

sete centavos) **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO - 10; UNIDADE - 05 - Secretaria Municipal de Educação; AÇÃO - 12.306.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Clemilda Nerys de Miranda - Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado contratante, e por outro lado o Sr. Gilson Cardoso da Silva, pela contratada; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Julho de 2020. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, em 07 de Julho de 2020.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: e7f8c96655813ee8beae98bb71693ba6*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200707001/2020.04

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Silvano da Silva Lima; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar rural e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº. 26/2013 e Resolução nº. 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 19.991,67 (dezenove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO - 10; UNIDADE - 05 - Secretaria Municipal de Educação; AÇÃO - 12.306.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Clemilda Nerys de Miranda - Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado contratante, e por outro lado o Sr. Silvano da Silva Lima, pela contratada; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Julho de 2020. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, em 07 de Julho de 2020.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 251ed52cee179b34d26983c476b8cfc9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200707001/2020.05

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. Edmilson Thiago Bandeira Carneiro; **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar rural e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 11.947/2009, Resolução nº. 26/2013 e Resolução nº. 4/2015 do Ministério da Educação e no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **VALOR:** R\$ 12.198,50 (doze mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO - 10; UNIDADE - 05 - Secretaria Municipal de Educação; AÇÃO - 12.306.0021.2-015 - Manutenção do Programa Merenda Escolar; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Clemilda Nerys de

Miranda - Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado contratante, e por outro lado o Sr. Edmilson Thiago Bandeira Carneiro, pela contratada; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Julho de 2020. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, em 07 de Julho de 2020.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: efd51b459aaf0b59ee25a3c5697bbe8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF-057/2020

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF-057/2020. ELETROBRAS: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; BENEFICIÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA; OBJETO: Repasse, pela ELETROBRAS, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da BENEFICIÁRIA, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país; ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº TCT-PRF-057/2020; VALOR: R\$ 357.296,60 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.303/2016. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Wilson Ferreira Jr. - (Presidente) e Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira - (Diretor); pela BENEFICIÁRIA: Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - (Prefeita).

*Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 817bddba16445e80c7756efac07526d5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020. Processo Administrativo nº 02.0207.001/2020. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos médicos hospitalares diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal nº 007/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 22 de julho de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local

aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsdma@hotmail.com. São Domingos do Maranhão (MA), 07 de julho de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira - Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ee2fd30e26b54e6afeb9417f0a2f633d*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020. Processo Administrativo nº 02.0207.002/2020.

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de 01 (uma) ambulância tipo A, zero km, para simples remoção, ano modelo 2020/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais Decretos, medidas provisórias e instruções normativas que regulamentem o tema, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 22 de julho de 2020. O edital e seus anexos estão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, à Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, CEP: 65.790-000, para consulta ou retirada via DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Bem como também através do portal da transparência do Município de São Domingos do Maranhão - MA, no site do Comprasnet no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo também ser solicitado através dos e-mail: cplsdma@hotmail.com e cplsdeletronico@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsdma@hotmail.com. São Domingos do Maranhão (MA), 07 de julho de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira - Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a349664fff916e889487d0d276edc920*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2020. Processo Administrativo nº 02.0207.003/2020.

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo diverso para atender as necessidades do Município, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº

10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais Decretos, medidas provisórias e instruções normativas que regulamentem o tema, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 23 de julho de 2020. O edital e seus anexos estão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, à Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, CEP: 65.790-000, para consulta ou retirada via DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Bem como também através do portal da transparência do Município de São Domingos do Maranhão - MA, no site do Comprasnet no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo também ser solicitado através dos e-mail: cplsdma@hotmail.com e cplsdeletronico@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsdma@hotmail.com. São Domingos do Maranhão (MA), 07 de julho de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira - Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: afc22fd8081989a0fad3360b50b3a550*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 031/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 031/2020. Processo Administrativo nº 02.0207.004/2020.

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de construção e recuperação de meio fio e sarjeta e serviços de tapa buraco em ruas e avenidas para atender às necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 27 de julho de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsdma@hotmail.com. São Domingos do Maranhão (MA), 07 de julho de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira - Presidente Da CPL

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 85f605efcaa6340896a56681700dbb5d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI MUNICIPAL Nº 319/2020 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

LEI MUNICIPAL Nº 319, de 1º de julho de 2020. DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, APROVEITAMENTO DE PESSOAL NA FORMA DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Brejão, 04 (quatro) cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006. **Art. 2º.** Para efeito de preenchimento dos cargos de Agentes de Combate às Endemias dispostos no art. 1º da presente Lei, deverão ter seus cargos transformados os servidores públicos do quadro efetivo do Município que já exercem, de fato, o referido mister junto ao Município, contemplando os requisitos constitucionais e legais previstos no art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006. **Parágrafo único.** Os servidores de que trata o *caput* deste artigo constam em lista nominal no anexo único da presente Lei. **Art. 3º.** O exercício do cargo de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 (e suas alterações) e, em nível local, conforme os dispositivos da Lei Municipal nº 124, de 31 de janeiro de 2008. **Art. 4º.** A execução das atividades dos novos cargos de Agentes de Combate às Endemias é de responsabilidade do Município de São Francisco do Brejão, na forma da Lei Municipal nº 064, de 1º de outubro de 2001 (Estatuto e Regime Jurídico dos servidores públicos de São Francisco do Brejão). **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, saneamento e Qualidade de Vida - SEMUS, observadas as diretrizes fiscais e orçamentárias atinentes. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, em 1º de julho de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL ANEXO RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE TERÃO SEUS CARGOS TRANSFORMADOS EM CARGOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

NOME	CARGO ATUAL	CARGO DE TRANSPOSIÇÃO	CARGA HORÁRIA
ANDRÉ SEVERINO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40H
EDNA FRANCISCA DIAS DA COSTA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40H
MARIA ALVES GONÇALVES	AUX. DE SERVIÇO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40H
MARIA VILMA DE SOUSA SANTOS	AUX. DE SERVIÇO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40H

VINCULAÇÃO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO E SAÚDE - CNES

NOME	CNS	CBO
ANDRÉ SEVERINO DA SILVA	980016296694895	515140 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
EDNA FRANCISCA DIAS DA COSTA	204323413360003	515140 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MARIA ALVES GONÇALVES	203675598590001	515140 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MARIA VILMA DE SOUSA SANTOS	9800116281150878	515140 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 5fa5d9a8a5317620ea37452a3703aea0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 012/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a Tomada de Preço: N.º 012/2020. Objeto: revestimento primário e obras de arte na sede do município de Sítio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 246.933,10 (Duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta e três reais e dez centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42 Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA.

Sítio Novo Maranhão, 07 de Julho de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Revestimento primário e obras de arte na sede do município de Sítio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42 Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA. No valor de R\$: 246.933,10 (Duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta e três reais e dez centavos).

Sítio Novo Maranhão, 07 de Julho de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 5025d40b2347f6c39b4c367a64131ea9

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 012 /2020

EXTRATO DE CONTRATO - TP 012/2020.

CONTRATO: Nº 084/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42 Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA. Objeto: revestimento primário e obras de arte na sede do município de Sítio Novo - MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 07/07/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 246.933,10 (Duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta e três reais e dez centavos).

Sítio Novo Maranhão, 07 de Julho de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 170ba38c42fa899d7c6c02102a10f404

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - SRP - PMTF/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 - PMTF-MA. Processo Administrativo n.º 022/2020 - PMTF/MA. PREGÃO

PRESENCIAL Nº 012/2020 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o art. 12 do Decreto Municipal nº 005/2017 e o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - SRP - PMTF/MA, constante do Processo Administrativo n.º 022/2020-PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PMTF-MA, tendo como objeto a Eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção (mineral, elétrico, hidráulicos, tintas,), para pequenos reparos em prédios públicos, de interesse desta Administração Pública. As empresas detentoras do menor preço registrado por item assumem o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - SRP - PMTF/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 022/2020-PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA:

Nome empresarial: J C S VILA NOVA EIRELI
CNPJ nº: 24.402.910/001-69
Endereço: Av Contorno, nº 598, Nazaré, Balsas/MA
(99) 988212484
E-mail: carmino8@hotmail.com
Representante legal: José Carmino Silva Vila Nova, RG nº 6474072 PC/PA, CPF: 008.480.253-77 - Sócio proprietário

ITEM	OBJETO	marca	UNID	QUANT	P. Unit	P. Total
1	Areia grossa lavada	regiao	m³	50	R\$ 122,00	R\$ 6.100,00
2	Areia média lavada	regiao	m³	120	R\$ 121,50	R\$ 14.580,00
3	Areia média suja	regiao	m³	120	R\$ 57,00	R\$ 6.840,00
4	Argamassa ACII	supermassa	Saco 20 KG	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
5	Argamassa antifungo para rejunte	mascote	KG	500	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00
6	Artefatos de Concreto - Tubo de concreto 1 metro de diâmetro x 1m, de alta resistencia	regiao	Unid	100	R\$ 69,50	R\$ 6.950,00
7	Artefatos de Concreto - Grelha de concreto reforçada para drenagem pluvial, com 40cm largura, 60cm comprimento e 10cm de espessura.	regiao	Unid	50	R\$ 81,50	R\$ 4.075,00
8	Artefatos de Concreto - Tanque de concreto sem divisão padrão (0,40 m x 0,80 m), com pés de apoio em concreto do mesmo material do cocho, com altura padrão.	regiao	Unid	5	R\$ 70,02	R\$ 351,00
9	Artefatos de Concreto - Tubo de concreto 20 cm de diâmetro x 1m, de alta resistência.	regiao	Unid	200	R\$ 112,50	R\$ 22.500,00
10	Artefatos de Concreto - Tubo de concreto 30cm de diâmetro x 1m, de alta resistência.	regiao	Unid	250	R\$ 139,00	R\$ 34.750,00
11	Artefatos de Concreto - Tubo de concreto 40cm de diâmetro x 1m, de alta resistência.	regiao	Unid	250	R\$ 171,65	R\$ 42.912,50
12	Artefatos de Concreto - Tubo de concreto 60cm de diâmetro x 1m, de alta resistência.	regiao	Unid	100	R\$ 241,20	R\$ 24.120,00

13	Assento para vaso sanitário, material assento polietileno, material sobretampa polipropileno, cor branca.	duda	Unid	150	R\$ 13,05	R\$ 1.957,50
14	Brita nº 4	regiao	m³	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
15	Brita zero	regiao	m³	100	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00
16	Cal hidratada	fortex	Saco 20 KG	600	R\$ 16,36	R\$ 9.816,00
17	Cal virgem	fortex	Saco 20 KG	600	R\$ 16,36	R\$ 9.816,00
18	Cerâmica esmaltada extra ou 1ª qualidade para piso trafego/carga pesada PEI-5, Tamanho 45 x 45 cm.	majopar	m²	1.000	R\$ 16,77	R\$ 16.769,00
19	Cimento CP IV 32	açai	Saco 20 KG	1.000	R\$ 24,54	R\$ 24.540,00
20	Espátula para espalhamento e alisamento de massa na fixação de vidros em janelas de madeira ou de ferro.	tramontina	Unid	10	R\$ 4,38	R\$ 43,76
21	Ferro 3/16" (4,2 mm) - 12 m reta	gerdau	BARRA 12 METROS	300	R\$ 12,19	R\$ 3.656,46
22	Ferro 3/8" (10 mm) - 12 m reta	gerdau	BARRA 12 METROS	30	R\$ 32,72	R\$ 981,60
23	Ferro 5 mm - 12 m reta	belgo	BARRA 12 METROS	100	R\$ 22,09	R\$ 2.208,60
24	Ferro 5/16" (8 mm) - 12 m reta	gerdau	BARRA 12 METROS	300	R\$ 22,58	R\$ 6.773,04
25	Forro de PVC - Canto interno para acabamento tipo moldura em forro de PVC cor branco.	maispvc	Unid	150	R\$ 3,72	R\$ 558,29
26	Forro de PVC - Emenda H para forro de PVC	maispvc	Barra com 6m	50	R\$ 15,54	R\$ 771,10
27	Forro de PVC - Emenda para acabamento cantoneira tipo moldura para forro de PVC, cor branco.	maispvc	Unid	150	R\$ 15,79	R\$ 2.368,50
29	Forro de PVC Frizado Branco. Comprimento 3 metros x Largura 20 Centímetros x Espessura 8 Milímetros	maispvc	m²	1.500	R\$ 16,73	R\$ 25.092,15
30	Impermeabilizante flexível à base de elastômeros para impermeabilização de lajes, IGOLFLEX PRETO SIKA ou equivalente.	sika	GALÃO 3,6 LITROS	50	R\$ 47,36	R\$ 2.368,11
31	Isolante para concreto tipo Alvenarit	sika	GALÃO 3,6 LITROS	15	R\$ 48,10	R\$ 721,48
32	Ladrilho Hidráulico Piso Tátil ou Podotátil Alerta 20 x 20 cm.	bellacer	Unid	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
34	Balde p/ concreto preto 12lt	canal	Unid	50	R\$ 5,60	R\$ 280,17
36	Massa para fixação de vidros em janelas de madeira ou ferro. Silicone transparente.	tekbond	Kg	30	R\$ 12,39	R\$ 271,78
45	Telha - Cumeeira Fibrocimento Universal 6mm. Comprimento: 1,10 metros. Adaptavel a diferentes ângulos dentro de um intervalo entre 10° a 30°	eternit	Unid	50	R\$ 45,28	R\$ 2.263,82

46	Telha - Kalhetão 90 CRFS. Material com tecnologia CRFS (Cimento Reforçado com Fio Sintético) sem amianto. Largura Util: 90cm, Largura Total 100cm, Espessura: 8mm, Comprimento: 3,70m. Vão livre máximo: 6,5m. Inclinação mínima: 5° (9%). Telha brasileira.	eternit	Unid	20	R\$ 89,16	R\$ 1.728,24
47	Telha de fibrocimento ondulada de 1,1m x 1,53 m x 6mm	eternit	Unid	76	R\$ 43,93	R\$ 3.338,42
48	Telha de fibrocimento ondulada de 1,1m x 3,05m x 6mm	eternit	Unid	550	R\$ 75,09	R\$ 41.300,82
49	Tijolo 9,0 x 19 x 19	regiao	Milheiro	50	R\$ 377,92	R\$ 18.895,80
50	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos. Comprimento 202 x 4,60 mm	ehc	PACOTE 100 UNIDADES	20	R\$ 76,89	R\$ 1.537,84
52	Adesivo selante de silicone de cura acética, que em contato com a umidade do ar, forma um elastômero flexível e quimicamente inerte. Adesivo selante para box de banheiro, esquadrias, janelas, calhas, pias, dutos, vidros, madeira, alumínio, borrachas e fibra de vidro. Cor branca.	supertek	TUBO 280 GRAMAS	60	R\$ 12,55	R\$ 753,00
53	Adesivo selante de silicone de cura acética, que em contato com a umidade do ar, forma um elastômero flexível e quimicamente inerte. Adesivo selante para box de banheiro, esquadrias, janelas, calhas, pias, dutos, vidros, madeira, alumínio, borrachas e fibra de vidro. Cor branca. Cor transparente.	pulvitec	TUBO 280 GRAMAS	60	R\$ 13,58	R\$ 814,73
54	Aerosol Lubrificante Multiuso, tipo WD 40 ou equivalente	loctite	LATA 300ML	100	R\$ 7,65	R\$ 764,83
55	Arame farpado, diâmetro de 1,60mm, tripla camada de galvanização.	cercaço	ROLO 500METROS	150	R\$ 177,10	R\$ 26.564,55
58	Arame para cerca elétrica 2,1mm	morlan	METRO	20.000	R\$ 0,30	R\$ 6.053,20
60	Batedor CR cilindro de metal com anel de borracha. Fixação no piso para porta. INSTALADO. Portal p/ porta	kala	Unid	50	R\$ 12,02	R\$ 601,23
67	Metalon 20/20 22mm (6mt)	belgo	Unid	150	R\$ 20,45	R\$ 3.067,50
69	Corda de poliamida com diâmetro de 12mm. (O produto de atender 100% às exigências da Norma NR-16.18 do TEM)	riomar	METRO	350	R\$ 2,00	R\$ 701,44
70	Corda trançada PP branco de 5mm de diâmetro. Composição: capa 100% polipropileno(PP) e alma 100% poliéster (PET). Ruptura com 276 Kgf/m.	riomar	Rolo 300m	5	R\$ 214,32	R\$ 1.071,58

71	Cordeas fabricadas com material de polipropileno (PP) na capa e com alma em poliéster (PET). Com diâmetro de 16mm. Cor branca.	riomar	METRO	350	R\$ 2,62	R\$ 916,16
72	Metalon 20/30 22m (6mt)	belgo	Barra	200	R\$ 25,77	R\$ 5.153,40
73	Metalon 30/30 22m (6mt)	belgo	Barra	50	R\$ 30,90	R\$ 1.545,00
74	Metalon 30/40 22m (6mt)	belgo	Barra	50	R\$ 35,75	R\$ 1.787,33
101	Bucha de Nylon fixação S10, sem parafuso, para concreto	worker	Unid	500	R\$ 0,82	R\$ 409,00
102	Bucha para especial para tijolo vazado, na bitola adequada ao parafuso sextavado 1/4 x 90mm, rosca soberba.	worker	Unid	3.000	R\$ 1,19	R\$ 3.558,30
103	Bucha plástica 12mm	worker	pacote c/100	20	R\$ 42,54	R\$ 850,72
104	Bucha plástica 8mm	worker	pacotec/100	60	R\$ 30,27	R\$ 1.815,96
105	Parafuso auto-atarraxante, material aço carbono, tratamento superficial bicromatizado, tipo cabeça chata, tipo fenda phillips, diâmetro 2,90, comprimento 6,50	jomarca	Caixa com 100	5	R\$ 38,45	R\$ 192,23
106	Parafuso de latão cabeça Phillips 3,0mm x 30,0mm	jomarca	Caixa com 100	4	R\$ 27,81	R\$ 111,25
107	Parafuso de latão cabeça Phillips 3,0mm x 35,0mm	jomarca	Caixa com 100	4	R\$ 30,27	R\$ 121,06
108	Parafuso de latão cabeça Phillips 3,5mm x 15,0mm	jomarca	Caixa com 100	4	R\$ 31,80	R\$ 127,20
109	Parafuso de latão cabeça Phillips 4,0mm x 45,0mm	jomarca	Caixa com 100	6	R\$ 35,90	R\$ 215,40
110	Parafuso de latão cabeça Phillips 4,5mm x 50,0mm	jomarca	Caixa com 100	6	R\$ 42,50	R\$ 255,00
111	Prego 10x10 com cabeça	triangulo	Kg	30	R\$ 15,87	R\$ 476,08
112	Prego 13x15 para marcenaria (corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante)	triangulo	Kg	30	R\$ 8,83	R\$ 265,03
118	Prego 25x72 corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante, pra madeira.	gerdau	Kg	30	R\$ 8,18	R\$ 245,40

Nome empresarial: **CARVALHO E FEITOSA LTDA**
 CNPJ nº: **08.070.253/0001-43**
 Endereço: Praça Eloy Coelho, 04, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000
 (99) 98853 0045
 E-mail: irmãos_feitosa@hotmail.com
 Representante legal: Braulino Gomes Feitosa Filho R.G. n.º 0310423720006-0 e CPF n.º 494.084.703-97 - Sócio.

ITEM	OBJETO	MARCA	UNID	QUANT	P. Unit	P. Total
28	Forro de PVC Frizado Branco. Comprimento 6 metros x Largura 20 Centímetros x Espessura 8 Milímetros	maispvc	m²	2.000	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00
33	Luva Latex p/ serviço geral	kalipso	Unid	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00

35	Porta ferro 210 x 0.80cm tipo A	crv	Unid	50	R\$ 208,00	R\$ 10.400,00
37	Tinta esmalte sintético 900ml.	hidracor	Lt	150	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
38	Tinta PVA interior / exterior 3.600lt	hidracor	Gl	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
39	Tinta acrilica p/ parede 18Lt	hidracor	Lata	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
40	Tinta Esmalte Sintético 3.600 Lt	hidracor	Gl	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
41	Cano 20mm PVC c/6mt	krona	Barra	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
42	Cano 32mm PVC c/6mt	krona	Barra	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
43	Cano 40mm PVC c/6mt	maispvc	Barra	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
44	Cano 50mm PVC c/6mt	italpa	Barra	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
51	Cano PVC 60mm c/6mt	krona	Barra	100	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
56	Arame liso nº12, 2,76mm galvanizado	morlan	Kg	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
57	Arame liso nº14, 2,11mm galvanizado	morlan	Kg	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
59	Arruela lisa zincada ¼	ciser	pcto 100 peças	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
61	Cadeado nº 25	stam	Unid	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
62	Cadeado nº 35	stam	Unid	150	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00
63	Cadeado nº 50	papaiz	Unid	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
64	Cola p/ cano PVC grande	pulvitec	Unid	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
65	Luva p/ cano 20mm	amanco	Unid	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
66	Catraca para cerca de arame liso fabricada em aço galvanizado com eixo central de 16mm, chave de acionamento 3/4 ou 19mm, com duas rosetas para melhor travamento.	sata	Unid	300	R\$ 13,49	R\$ 4.047,00
68	Cerca Eletrica - Haste de aterramento 1/2 - 2,40m	intelli	Unid	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
75	Fio cobre 1,5mm Rolo c/100 mt	nambei	Unid	80	R\$ 68,00	R\$ 5.440,00
76	Corrente sem fim ¼	vonder	METRO	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
77	Corrente sem fim 5/16	vonder	METRO	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
78	Desempenadeira de aço temperado dentada de aço, cabo de madeira com duas astes de fixação e três rebites reforçados. Tamanho 12 x 35cm	japi	Unid	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
79	Desempenadeira de aço temperado lisa, cabo de madeira com duas astes de fixação e três rebites reforçados.Tamanho 12 x 35cm.	cortag	Unid	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
80	Disco de corte diamantado para esmerilhadeira marca BOSCH de 8500 rpm (ideal para corte em concreto).Medida 7 polegadas.	cortag	Unid	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00
81	Disco de corte diamantado para esmerilhadeira marca BOSCH de 8500 rpm (ideal para corte em concreto).Medida 9 polegadas.	cortag	Unid	25	R\$ 11,00	R\$ 275,00
82	Disco de corte diamantado para esmerilhadeira marca BOSCH de 8500 rpm (ideal para corte em concreto).Modelo 4-1/2 polegadas.	cortag	Unid	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
83	Disco de corte para metal e inox para esmerilhadeira marca DWT, modelo WS08-115 - 860W - 11.000 rpm.	cortag	Unid	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00

84	Disco de corte reto inox 4-1/2 polegadas, para esmerilhadeira BOSCH. Modelo grão 60 (115 x 1,0 x22,23mm)	pedreira	Unid	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
85	Disco diamantado 110mm liso, para corte azulejo e pisos.	cortag	Unid	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
86	Disco Flap Blue Metal base plástica 7 polegadas, para esmerilhadeira BOSCH. Modelo 180 x 22,23 - 8.500 rpm.Modelo grão 40.	pedreira	Unid	25	R\$ 22,00	R\$ 550,00
87	Espátula com lâmina de aço inox e cabo de madeira tratada. Medida da lâmina de 10,2 cm.	tramontina	Unid	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
88	Espátula com lâmina de aço inox e cabo de madeiratratada. Medida da lâmina de 12,5cm.	tramontina	Unid	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
89	Espátula com lâmina de aço inox e cabo de madeiratratada. Medida da lâmina de 6,3cm.	tramontina	Unid	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
90	Espátula com lâmina de aço inox e cabo de madeira tratada. Medida da lâmina de 7,5cm.	tramontina	Unid	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
91	Fechadura para porta de madeira, com maçaneta em latão reforçado, cilindro em latão maciço, tipo PADO modelo Contemporânea ou equivalente.	pado	Unid	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
92	Fechadura tetra para porta de madeira, padrão Arouca.	stam	Unid	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
93	Lixa D'água - granulação 1200	norton	Unid	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
94	Lixa D'água - granulação 2000	norton	Unid	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
95	Lixa D'água - granulação 800	norton	Unid	50	R\$ 1,95	R\$ 97,50
96	Serra copo diamantada 3/4" - encaixe SDS PLUS	starrett	Unid	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
97	Serra copo diamantada 40mm - encaixe SDS PLUS	worker	Unid	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
98	Serra copo diamantada 50mm - encaixe SDS PLUS	worker	Unid	10	R\$ 203,00	R\$ 2.030,00
99	Serra para cortar ferro	starrett	Unid	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
100	Silicone incolor tubo com 280 gramas	orbi	Frasco 280 Gramas	45	R\$ 13,50	R\$ 607,50
113	Prego 15x21 para marcenaria (corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante)	triangulo	Kg	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
114	Prego 16x24 para marcenaria (corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante)	belgo	Kg	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00

115	Prego 17x27 para marcenaria (corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante)	triangulo	Kg	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
116	Prego 19x36 para marcenaria (corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante)	belgo	Kg	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
117	Prego 20x42 com cabeça	gerdau	Kg	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
119	Massa acrílica para paredes interior/exterior.	hidracor	LATA 18 LITROS	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
120	Pincel 396-2 polegada (Marca Referencia Tigre ou similar de mesma qualidade)	tigre	Unid	40	R\$ 6,60	R\$ 264,00
121	Pincel de 1", com cerdas pretas e empunhadura de madeira, para pintura de parede e madeira.	tigre	Unid	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
122	Pincel de 1/2", com cerdas pretas e empunhadura de madeira, para pintura de parede e madeira.	tigre	Unid	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
123	Rolo de 23cm, anti-gota, para pintura, com suporte universal.	atlas	Unid	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
124	Rolo de 9cm, anti-gota, para pintura, com suporte universal.	atlas	Unid	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
125	Thinner	eucatex	GALÃO 5 LITROS	30	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00
126	Fio cobre 2,5mm Rolo c/100 mt	sil	Unid	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
127	Rolo fio de cobre 4.0mm (100mt)	sil	Rl	30	R\$ 162,00	R\$ 4.860,00
128	Rolo fio de cobre 6.0mm (100mt)	sil	Rl	30	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00
129	Fita isolante 10mt	3m	Unid	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
130	Trinco p/ porta cilíndrico	alianca	Unid	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
131	Lampada economica 15wats	avant	Unid	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
132	Lampada economica 20wats	avant	Unid	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
133	Lampada economica 25wats	avant	Unid	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
134	Lampada economica 30wats	avant	Unid	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
135	Lampada economica 36wats	foflux	Unid	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
136	Lampada economica 40wats	taschibra	Unid	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
137	Lampada economica 59wats	taschibra	Unid	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
138	Cx descarga comum p/ sanitario	astra	Unid	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
139	Cano PVC 40mm esgoto c/6mt	krona	Unid	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00

140	Cano PVC 50mm esgoto c/6mt	maispvc	Unid	200	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
141	Cano PVC 100mm esgoto c/6mt	krona	Unid	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
142	Cano PVC 150mm esgoto c/6mt	krona	Unid	100	R\$ 113,00	R\$ 11.300,00
143	Soquete	decorlux	Unid	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00
144	Tinta PVA cor branco interior e exterior	hidracor	Lata 18 Litros	80	R\$ 111,00	R\$ 8.880,00
145	Estante aço 6 bandejas	pandi	Unid	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
146	Lixeira ecológica 60l	japi	Unid	40	R\$ 44,50	R\$ 1.780,00
147	Lixeira ecológica 100l	japi	Unid	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
148	Lambril 0,80 x 2,00	csn	PC	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
149	Lambril 1,00 x 2,00	csn	PC	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
150	Chapa preta 1,00 x 2,00	csn	PC	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
151	Lâmpada espiral 45w	flc	Unid	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
152	Lâmpada espiral 85w	flc	Unid	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00

Tasso Fragoso (MA), 08 de julho de 2020. Roberth Cleudson Martins Coelho, Órgão gerenciador e JOSÉ CARMINO SILVA VILA NOVA, CPF: 008.480.253-77 - Sócio proprietário; BRAULINO GOMES FEITOSA FILHO CPF n.º 494.084.703-97 - Sócio

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 945af3d4a0d0b63499f33efe22b75a6a

GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP -PMTF.

GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP -PMTF. Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP -PMTF, e considerando que não houve intimação de recurso, nos termos do artigo 109, alíneas "a", "b", da Lei Federal n.º 8.666/93. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante vencedora: **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 13.819.017/0001-71**, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total dos itens Homologados é de **R\$ 331.423,39 (trezentos trinta um mil quatrocentos vinte três reais e trinta nove centavos)**. Publique-se. Tasso Fragoso (MA), 08 de julho de 2020. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 6a6efceef3d59983881fbf3fa962000

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020/CPL/PMTF.

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado do TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020, tendo por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb - no Município de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: TORRE FORTE SERVIÇOS E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 11.949.236/0001-95, com endereço na Rua 10, nº 02, Cohatrac III, São Luis/MA, com valor total R\$ 340.000,00 (trezentos quarenta mil reais). O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 08 de julho de 2020. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Presidente.**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 4bb8c919a03eef54f83147dc561686d4

CONTRATO Nº. 097/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 097/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 022/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretarias Municipal de Administração. **CONTRATADA:** J C S VILA NOVA EIRELI, CNPJ nº 24.402.910/001-69, com endereço na Avenida Contorno, 598, Bairro Nazaré, Balsas/MA, CEP: 65.800-000. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção (mineral, elétrico, hidráulicos, tintas,), para pequenos reparos em prédios públicos, de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 107.445,01 (cento sete mil quatrocentos quarenta cinco reais um centavo): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-010 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOSE CARMINO SILVA VILA NOVA, CPF n.º 008.480.253-77.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 78ffa8839c80d0e548059dfa5e2f4d79

CONTRATO Nº. 098/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 098/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 022/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretarias Municipal de Administração. **CONTRATADA:** CARVALHO E FEITOSA LTDA, CNPJ nº 08.070.253/0001-43, com endereço na Praça Eloy Coelho, 04, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção (mineral, elétrico, hidráulicos, tintas,), para pequenos reparos em prédios públicos, de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 126.562,75 (cento vinte seis mil quinhentos sessenta dois reais e setenta cinco centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-010 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº

407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e BRAULINO GOMES FEITOSA FILHO, CPF n.º 494.084.703-97 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 07538269388e1a2e787d5cc69c416d1a

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ERRATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro.
CNPJ: 06.222.616/0001-93

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, informa que no TERMO ADJUDICATÓRIO, publicado no Diário Oficial do Município, ano II, Nº 39, Humberto de Campos Ma, 20/02/2020, Pag. 46. **Onde se lê** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. **Leia-se** PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020. Humberto de Campos - MA. 08 de JULHO de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE - Pregoeiro.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 45a65fff050d696319f311dd4cd6aa84

ERRATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro.
CNPJ: 06.222.616/0001-93

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, informa que no AVISO DE RESULTADO, publicado no Diário Oficial do Município, ano II, Nº 37, Humberto de Campos Ma, 18/02/2020, Pag. 4. **Onde se lê** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. **Leia-se** PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020. Humberto de Campos - MA. 08 de JULHO de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE - Pregoeiro.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 7cd4f1affedd93d8e2ae3e00405a8fa2

TP N.º 013/2020 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

TP N.º 013/2020 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020.
TOMADA DE PREÇO N.º 013/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA.

Após análise das propostas apresentadas na Tomada de Preço em referência, A Comissão Permanente de Licitação decide

pela:

Desclassificação da proposta da empresa B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar a planilha de encargos sociais, em descumprimento ao item 4.12, alínea a do edital.

4.12. PROPOSTA DE PREÇOS - O Envelope Nº 02 deverá conter, em via única, Proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da Empresa, devidamente datada e assinada, sem emendas e rasuras, com o seguinte conteúdo:

(..)

*b) Planilha Orçamentária com o preço unitário, total e o valor POR LOTE e global da proposta expresso em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, com admissão de 02(duas) casas decimais, para os serviços apurado à data da apresentação da proposta, acompanhada da composição dos custos unitários de serviços, BDI e **Encargos Sociais**, com a descrição clara e completa das características do objeto da presente licitação, especificando os serviços, os materiais e os equipamentos a serem utilizados, o tipo e a quantidade, em conformidade com o ANEXO I deste Edital;*

Pela Classificação da proposta da empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, considerando que as alegações feitas pelas concorrentes não merecem prosperar: Em relação aos encargos sociais, a Jurisprudência do TCU é uníssona no sentido que o edital não pode estabelecer limites máximos ou mínimos e nem permite a interferência da administração na formulação dos preços privados, exigindo apenas a comprovação da composição, sabe-se ainda que esses percentuais podem ter variações de acordo com o faturamento da empresa. No que se refere a não apresentação da composição do item 1.5.1, de fato a empresa deixou de apresentar, no entanto, houve um equívoco na elaboração do projeto básico, onde o código apresentado relativo a esse serviço, trata-se na verdade de um código de insumo, o texto do edital é claro ao pedir composições de custo unitários dos serviços, conforme item 4.12, letra a do edital, já transcrito acima, ademais o preço unitário da empresa proposta para esse item está dentro da media do mesmo percentual dos outros itens, não apresentando grande divergência que se possa colocar em risco a execução dos serviços. Em relação a divergência entre composição e planilha orçamentaria do item 3.11, a diferença é ínfima, além disso a diferença é apenas no preço com o BDI, o valor unitário estão iguais tanto na composição, quanto no orçamento; não sendo cabível desclassificar a empresa em detrimento do menor preço.

Pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa COMERCIAL E CONSTRUÇÕES LOBOS - LTDA - por não apresentar a composição dos itens 3.5, 4.6, 4.7.1 e 4.7.2, ao contrario da empresa anterior, os códigos desses itens são de fato são de serviços e a empresa não apresentou composição.

Classificar a proposta da empresa MARIO ANTONIO S ARAUJO, aplicando o mesmo entendimento já discorrido, a Jurisprudência do TCU é uníssona no sentido que o edital não pode estabelecer limites máximos ou mínimos e nem permite a interferência da administração na formulação dos preços privados, exigindo apenas a comprovação da composição; ainda que a empresa tenha apresentando uma composição de BDI de empresas normal, na verdade acabou prejudicando a si mesma, uma vez que caso tivesse usado o percentual correto poderia ter chegado a preços menores.

Também decidimos pela classificação da proposta da empresa MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Assim resta vencedora do certame a empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e as demais classificadas na ordem registrada na ata da sessão.

Abre-se o prazo de 05 dias para as empresas que desejarem apresentarem recurso contra a presente decisão.

Humberto de Campos - MA em 07 de julho de 2020.

Israel Andrade Cantanhede

Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias

Secretário

Wilson Sergio Costa Morais

Membro

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 069350f5c9b92de2f8281faf0d389cfb

PORTARIA Nº 291 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 291 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **IVANILDE DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com exercício no (a) Conselho Tutelar, **15** (quinze) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **07/07 a 21/07/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 450012573910a2e140b3264f3ac19112

PORTARIA Nº 292 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 292 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da

Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ANA BEATRIZ VITOR DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) C.E.I Chapeuzinho Vermelho, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (25.01.2019 a 25.01.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e9824cac1dbb47cb24e5279ded4adf02

**PORTARIA Nº 293 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 293 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ÂNGELA MARIA BARBOSA PINTO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM PE. Fernando Levesque, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (20.04.2019 a 20.04.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: ddfcc98425f0e8380cb6480ec1b20b35

**PORTARIA Nº 294 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 294 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ANA RUTH VELOZO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente de Administração**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Antonio Jose Nassar, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (24.04.2019 a 24.04.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: c0b26a930539da1dbc9991529c994c2c

**PORTARIA Nº 295 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 295 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ALESSANDRO DE JESUS PONTES MACHADO**, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) C.E.I Chapeuzinho Vermelho, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (01.06.2019 a 01.06.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 4ea07646a0d49174483f1066243421c3

PORTARIA Nº 296 DE 08 DE JULHO DE 2020 -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 296 DE 08 DE JULHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **CINTIA JARDENES SILVA FARIAS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Santa Rita, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (18.05.2019 a 18.05.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: b6f48d95b0e66a3446db2dd7867e27fb

**PORTARIA Nº 297 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 297 DE 08 DE JULHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **DOMINGAS MARIA DA SILVA MACHADO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM PROFª. Lena Maria Araujo Silva, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (26.06.2019 a 26.06.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: ef67edae58909ddb9df2124a703a90e4

**PORTARIA Nº 298 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 298 DE 08 DE JULHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **GILDENIR MACEDO ROCHA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Educação, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (18.05.2019 a 18.05.2020) no período de **04/08 a 02/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: bdbf20eeee34948ba9346a32c57375ea

**PORTARIA Nº 299 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 299 DE 08 DE JULHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **JUDIÉDSON TEIXEIRA RODRIGUES SANTANA**, ocupante do cargo de **Agente de Administração**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) E.M Adalberto Mendes Filho, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (02.05.2019 a 02.05.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 176fb198ab4144b42017ecd3fbf88fcf

**PORTARIA Nº 300 DE 08 DE JUNHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 300 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **JUCILENE DE MORAIS DA CRUZ**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Educação, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (26.06.2019 a 26.06.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JUNHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 170aa323cdad55a2623276c690734a98

**PORTARIA Nº 301 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 301 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **KÁTIA REGINA MORAES FRAGA**, ocupante do cargo de **Agente de Administração**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Educação, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (24.04.2019 a 24.04.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 1e8df3ca956e48344592f1f4d8862861

**PORTARIA Nº 302 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 302 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ROSÂNGELA DA SILVA E SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Educação, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (03.05.2019 a 03.05.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 9f72ecd1797658390b08c2b81308343d

**PORTARIA Nº 303 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 303 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **AUREA LÚCIA SANTOS E SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Joaquim Alves Mendonça, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (17.04.2019 a 17.04.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 69973900abcc4b558d5288285fd918c4

**PORTARIA Nº 304 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 304 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM PE. Fernando Levesque, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (31.05.2019 a 31.05.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 1a86ba152c0eefe3d3e80ff75da4455a

**PORTARIA Nº 305 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 305 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO CARMO MARINHO SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) JI Pequeno Polegar, **30** (trinta)

dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (18.05.2019 a 18.05.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: a519a27e8eef629728871acded7e88e7

**PORTARIA Nº 306 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 306 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DA GRAÇA DA SILVA PINTO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Joaquim Alves Mendonça, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (26.06.2019 a 26.06.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 11794e425b812d64a6551d9ebefe4219

**PORTARIA Nº 307 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 307 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DA GLORIA DOS SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) JI Turma da Mônica, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (06.04.2019 a 06.04.2020) no período de **04/08 a 02/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 36fdcbd534ba1d80b583ebfb57342fe7

PORTARIA Nº 308 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 308 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **DOMINGAS LOPES ESCORCIO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Central de Produção de Alimentação Escolar, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (26.06.2019 a 26.06.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 9686a84f6adc9522b275f5a57ce569b9

PORTARIA Nº 309 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 309 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **NIVIA RAQUEL BARROS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) C.E.I Chapeuzinho Vermelho, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (30.06.2019 a 30.06.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: aae25b6c31325c8bf618c17908e92fff

PORTARIA Nº 310 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 310 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **LEILIANE DOS SANTOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) C.E.I Chapeuzinho Vermelho, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (12.06.2019 a 12.06.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 1231efa5c7375f80e4f1152ec0eae1ed

PORTARIA Nº 311 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 311 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA CLARA SANTOS RAMOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Joaquim Alves Mendonça, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (06.04.2019 a 06.04.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 84c6cdf1a7fc72e524fcab924146d84c

PORTARIA Nº 312 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 312 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **JOSILENE BARROS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Paulo Freire, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (01.08.2019 a 01.08.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 8d5051c9cf383eab3c0a96cf1736abe

PORTARIA Nº 313 DE 08 DE JULHO DE 2020 -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 313 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ROSILÉA AGUIAR DA CONCEIÇÃO CARVALHO**, ocupante do cargo de **Agente de Administração**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Educação, **02** (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, sem ônus, no período de **03/08/2020 a 02/08/2022**, nos termos do Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 3764df7c6441adff637fe8e6c15479a3

PORTARIA Nº 314 DE 08 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 314 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Santa Rita, **14** (quatorze) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **30/06 a 13/07/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: dcf5427c134db09559aefe78e78f7cd9

**PORTARIA Nº 315 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 315 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MEIRE LOURDES DA CUNHA FURTADO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM PE. Fernando Levesque, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (06.04.2019 a 06.04.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 6141c17b413c3d65f0a731e866f49fac

**PORTARIA Nº 316 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 316 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **JULIETA DOS SANTOS FRAZÃO**, ocupante do cargo de **Agente de Administração**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (08.05.2019 a 20.05.2020) no período de **10/08 a 08/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das

férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 17cc4798e5538bd8b8edd0733eaca350

**PORTARIA Nº 317 DE 08 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 317 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA COSTA SANTOS E SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Joaquim Alves Mendonça, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (28.03.2019 a 28.03.2020) no período de **03/08 a 01/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 55dd7fe1dab53c945ddc202ba2fd7809

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020/DL/013.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o senhora Maria Eduarda Sá Albuquerque, OBJETO: Prestação de serviços na Confecção de Mascaras de Proteção Individual contra o COVID19. De interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 013/2020. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). DO CONTRATO: Início 25 de junho de 2020; vigência: 120 (cento e vinte) dias. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02 - Poder Executivo, 06 - FUNDEB, 00 - FUNDEB, 12 - Educação, 12.361 - Ensino Fundamental, 12.361.0710 - Ensino Escolar, 12.361.0710.2018.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundeb 40%, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros

Serviços de Terceiros PF. .

SIGNATÁRIOS: Sr^a Maria Eduarda Sá Albuquerque, pela Contratada e a Sr^a. Samara Correa Sá, Secretária Municipal de Educação, pela Contratante ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA,

em 25 de junho de 2020. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: dc3ad28f0de39f93534ade10e1087f63



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br